



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador Geral: Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.692 — BELÉM — SÁBADO, 11 DE DEZEMBRO DE 1965

DECRETO N. 4947 — DE  
10 DE DEZEMBRO DE  
1965

Admite no posto de Aspirante a Oficial, no Quadro de Intendência, da Polícia Militar do Estado, o civil João Cabral Ribeiro.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. ... 01293/65 OF/SEIJA,

**D E C R E T A:**

Art. 10. — Fica admitido no posto de Aspirante a Oficial, no Quadro de Intendência da Polícia Militar do Estado, o civil João Cabral Ribeiro.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Francisco de Lamartine  
Nogueira

Secretário de Estado do  
Interior e Justiça

DECRETO N. 4948 — DE  
10 DE DEZEMBRO DE  
1965

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2o. sargento, o 3o. di-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

to pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado. Manoel Félix da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. ... 01000/65/SEIJA.

**D E C R E T A:**

Art. 10. — Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2o. Sargento, o 3o. di-

to pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Félix da Silva, de acordo com a letra B, art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 10. da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação, os proventos de cento e cinco mil e duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 105.250) mensais ou sejam um milhão duzentos e sessenta e três mil cruzeiros Cr\$ 1.263.000 anuais, entre sôlido e gratificação prevista na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Francisco de Lamartine  
Nogueira  
Secretário de Estado do  
Interior e Justiça

## AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

**A DIRETORIA**

(Até o dia 30.12.65).

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| EXPEDIENTE                                                                            |        | PUBLICIDADES                                    |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------|--------|
| ASSINATURAS                                                                           | Cr\$   |                                                 | Cr\$   |
| Anual . . . . .                                                                       | 3.000  | Uma Página de Contabilidade, uma vez . .        | 25.000 |
| Semestral . . . . .                                                                   | 4.000  | Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.  |        |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS                                                           |        | Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento. |        |
| Anual . . . . .                                                                       | 10.000 |                                                 |        |
| Semestral . . . . .                                                                   | 5.000  |                                                 |        |
| VENDA DE DIÁRIOS                                                                      |        |                                                 |        |
| Número avulso . . . .                                                                 | 50     |                                                 |        |
| Número atrasado . . .                                                                 | 60     |                                                 |        |
| O Custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescido de Cr\$ 30, ao ano. |        | O centímetro por coluna, tem o valor de . .     | 200    |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**PORTARIA N. 192 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar os Drs. Waldir Hugo dos Santos (Representante do Governo do Estado), Raimundo Nogueira (Representante do Ministério da Agricultura), Oscar Teixeira (Representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia), Elói Coutinho (Representante da Prefeitura Municipal de Belém), Otávio

Ribeiro Guilhon (advogado), Cláudio Dias Representante da Associação dos Pecuáristas do Pará), para, sob a presidência do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho que projetará e construirá o Parque de Exposição Permanente Agro-Pecuária do Estado, com verbas da Superintendência do Plano Econômico da Amazônia, Prefeitura Municipal de Belém, e Associação dos Pecuáristas do Pará e do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Benedito dos Santos Aviz, servindo na Companhia de Comando e Serviços do Batalhão da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22-11-52 a 22-11-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

**DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2o. Sargento pertencente a Escolta Governamental do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Rosa Pereira, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16-10-52 a 16-10-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO****DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cristovina Brito da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de novembro do corrente ano a 22 de fevereiro do ano vindouro.

Estado do Pará, 30 de novembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 14140 — Dia, 11-12-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Walter de Souza Moraes, diarista equiparado da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro do corrente ano a 14 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14141 — Dia, 11-12-65).

**DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de ... 1953, o bacharel Raimundo Medeiros da Silva, do cargo em comissão de Delegado Auxiliar, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14142 — Dia, 11-12.65).

**DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Hugo Cabral, do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular Euclides da Silva Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14143 — Dia, 11-12-65).

**DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, Hugo Cabral, para

exercer o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido, do Dr. Raimundo Medeiros da Silva.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 6 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14144 — Dia, 11-12.65).

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****IMPrensa Oficial**  
**PORTARIA N. 75 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14 de setembro de 1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940,

**RESOLVE:**

Determinar, a partir de hoje, até ulterior deliberação o comparecimento de todos os serventes nos dois expedientes, por ab-

soluta necessidade de serviço.

Outrossim, fica estabelecido o seguinte horário, para entrada e saída dos serventes:

Pela manhã — Entrada: 7,45; saída, 12,45 (oficial).

Pela tarde — Entrada: 15,00; saída, 19,00 (oficial).

Dê-se ciência, publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 14099 — Dia 10.12.65).

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 3.12.65.

**Ofícios:**

N. 9, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0268/2/12/65 de João Cabral Ribeiro, oficial de Intendência, solicitando inclusão no Quadro de oficiais da Polícia Militar do Estado. "Como requer".

—N. 26, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0219/8/10/65 de Raimundo da Rosa Pereira, licença especial. "Como requer".

—N. 27, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de ns. Manoel Feliz da Silva, transferência para reserva remunerada. "Como requer".

—N. 29, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0239/4/11/65 de Benedito dos Santos Aviz, licença especial. "Como requer".

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Gabinete do Secretário: Em, 2.12.65.

**Ofícios:**

N. 139, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fazendo comunicação. "De acordo com a informação, archive-se".

—N. 210, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas da importância de Cr\$ .... 600.000, dada para Drogas e medicamentos, referente ao mês de outubro. "A SEFIN".

—N. 213, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando

prestação de contas da importância de Cr\$ .... 700.000 para compras de colchões e travesseiros. "A SEFIN".

—N. 650, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro da pensão à viúva e filhos menores do ex-cabo da P.M.E. Zeferino Pereira Neris. "Ao Expediente para as providências complementares".

—N. 1545, da Secretaria Particular, encaminhando os expedientes referentes ao sr. Silval de Moraes e Benedito Augusto do Nascimento. "Ao Sr. Arquivista para juntar ao expediente referido na informação retro e voltar".

**Petições:**

0238 — Raul Santa Brígida, anexo o ofício sem número, protocolo n. 01290/65 do Juizado de Direito da Comarca de Capanema. "Ao Expediente para comunicar ao interessado".

0247 — Georgete Ramos de Miranda, e outras enfermeiras chefe do hospital dos Servidores, solicitando pagamento de gratificação. "Devolva-se ao dr. Consultor Geral do Estado".

C267 — Sinésio Paulo de Carvalho, coronel da R/R da P.M.E. reajustamento de proventos. "Ao Comando da P.M.E. para informar".

**Telegramas:**

95 — Antonio Baltazar Monteiro — São Caetano de Odívelas, fazendo comunicação. "Archive-se".

98 — Ministro de Justiça, Negócios Interiores. "Ciente. Archive-se".

96 — João Moreira de Souza — Óbidos, fazendo comunicação. "Archive-se".

Em, 3.12.65.

**Ofício:**

S/N., da Assembléia Legislativa, os funcionários apresentando cumprimentos de um feliz Natal e Ano Novo. "Archive-se".

**Petição:**

0254 — Claudionor Reis da Silva, 20. sargento músico reformado da P.M.E. solicitando cópia autêntica do decreto de reforma. "Assunto resolvido. Arquive-se".

(G. — Reg. n. 14085 — Dia 10.12.65).

Em, 6.12.65.

**Ofícios:**

S/N., da Câmara Municipal de Santarém - Nôvo. fazendo comunicação. — "Ciente. Arquive-se".

— N. 76, da Comarca de Acará, solicitando a publicação do edital de intimação de José de Ribamar Gulerres Pereira. "Ao Expediente para providenciar".

— N. 648, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o decreto de reforma do soldado da P.M.E. Elias Amaral. "Ao Expediente para novo ato".

N. 649, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro de aposentadoria de Olimpia Coelho das Santos, sarvente do Ensino Primário. "Encaminhe-se ao D.S.P.". —

N. 652, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o decreto de reforma do soldado da P.M.E. José Gomes da Silva. "Ao expediente para novo ato".

N. 10160, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sobre a construção de um Ginásio no município de Faro. "Ao Expediente para preparar correspondência a respeito, dirigida ao Prefeito de Faro".

**Petição:**

0270 — Raymundo Martins Vianna, solicitando devolução de documentos, que foram remetidos à Comissão de Investigação Sumária. "Ao Expediente para providenciar".

(G. — Reg. n. 14133 — Dia 10.12.65).

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

##### Convocação

Pelo presente Edital, ficam convocados a comparecer no prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República n. 1020, no dia 22, às 17 horas (oficiais), os Diretores de Estabelecimentos de Ensino Primário Particular do Estado, a fim de procederem a indicação de uma lista tripla que deverá ser apresentada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para escolha do representante do Ensino Primário Particular (de acordo com o Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto n. 4.409-A, de 8 de maio de 1964), vago com a exoneração a pedido da Professora Almiria Bordalo da Silva, ocupante do referido cargo.

Belém, 7 de dezembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Presidente do C.E.E.  
(G. — Reg. n. 14148 — Dia 11/12/65)

#### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — PARA SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA FEDERAL

Edital de Concorrência Pública n. 03/65-SE/QF  
Concorrência Pública para aquisição de material permanente destinado a equipar escolas estaduais da capital e do interior do Estado.

##### Retificação

O Executor do Salário Educação — Quota Federal avisa que o item referente à aquisição de carteiras individuais para alunos constante da Concorrência em epigrafe,

publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.687, de 3.12.1965, fica retificado para:

"3.200 carteiras individuais para alunos, em madeira imbuia, de 0,75 m de altura por 0,55 m x

0,35 m de tampo até 0,81 m de altura por 0,55 m x 0,38 m de tampo, inclusive".

Belém, 9 de dezembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Salário Educação — Quota Federal  
(G. — Reg. n. 14149 — Dia 11/12/65)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

#### DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Concorrência Pública n. 3/65

Prorrogação de Prazo

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública número 3/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 25, 26 e 27 de novembro próximo passado, que fica prorrogado o prazo da realização da mencionada concorrência para o dia 3 de janeiro de 1966.

Belém, 10 de dezembro de 1965.

Flávio Antônio Makarzel  
Presidente da Comissão de Concorrência

##### VISTO

Roberto José Barboza de Oliveira

Secretário Geral

(Reg. n. 2838 — Dias 11, 14 e 15.12.65).

### Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS SERVIÇO DE EXPEDIENTE

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS E A FIRMA CONSTRUTORA MARABÁ S.A. (COMAB), firma de Engenharia, para a execução de ramais domiciliares d'água potável na cidade de Belém.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano

de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Avenida Independência, 1201, compareceram: o Senhor Engenheiro EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, Diretor Geral da Autarquia que passa a ser denominada DEPARTAMENTO, e a firma de Engenharia Construtora Marabá S.A. (COMAB), estabelecida nesta cidade à Rua Santo Antonio, 432 — Edifício Antônio Velho — Conjunto 606/8, neste ato denominada a CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor, Engenheiro ELIAS ANTONIO MAKARZEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do Contrato: A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços de ramais domiciliares d'água potável da cidade de Belém, na área abastecida pelo 5.º Setor, conforme consta do EDITAL, projeto e especificação. PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação da CONTRATANTE se refere exclusivamente a mão de obra, ficando o material necessário para a execução dos serviços a cargo dos consumidores. CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a exe-

cutar fielmente o projeto cumprindo as especificações e as instruções devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição possível. **CLÁUSULA TERCEIRA** — Os serviços previstos neste contrato serão dirigidos por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para o exercício da profissão. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Fiscalização desses serviços será feita pelo DEPARTAMENTO, por intermédio de um Engenheiro devidamente credenciado como Fiscal e que neste contrato tem a designação de FISCALIZAÇÃO. **CLÁUSULA QUARTA** — Do Valor dos Serviços: — Os serviços ora contratados na cláusula primeira, são ajustados pela importância parcial de DOZE MIL QUATROCENTOS E QUINZE CRUZEIROS (Cr\$ 12.415) cada ligação, com a obrigatoriedade de A CONTRATANTE, realizar oitocentos (800) ligações durante o período de tempo do contrato ou sejam quatrocentas (400) ligações mensais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os serviços contratados em sua totalidade são no valor de NOVE MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 9.932.000). **PARÁGRAFO SEGUNDO** — O pagamento da importância acima referida será efetuado em parcelas, calculadas de acordo com as medições que se farão quinzenalmente, atestados pela FISCALIZAÇÃO, não se efetuando porém medições inferiores a DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.500.000), à exceção da última que corresponderá ao saldo do contrato. **CLÁUSULA QUINTA** — Do Prazo: A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços constantes deste contrato, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias corridos salvo motivo de força maior devidamente

comprovado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — O início dos serviços proceder-se-á dentro do prazo máximo de cinco (5) dias, após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo DEPARTAMENTO. **CLÁUSULA SEXTA** — Do Reajustamento — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370, de 23 de julho de 1964. **CLÁUSULA SÉTIMA** — Das Cauções — Em garantia das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATANTE presta uma caução no valor de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000), a qual já se encontra depositada no Banco do Estado do Pará S/A., por ocasião de sua habilitação à Concorrência Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Caução feita para garantir a execução do presente contrato, responderá também pelas multas que forem impostas a CONTRATANTE, ficando a mesma, nesse caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizada o valor da caução. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A Caução só será devolvida a CONTRATANTE, a quando da conclusão dos serviços de que trata o presente contrato, após a assinatura do termo de recebimento dos referidos serviços. **CLÁUSULA OITAVA** — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente contrato no valor de NOVE MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 9.932.000), correrão por conta do crédito especial aberto pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos, através da Resolução n. 40 de 24 de novembro de 1965.

**CLÁUSULA NONA** — A CONTRATANTE será responsável por danos a terceiros que ocorrerem na ocasião dos serviços, bem como das obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhista etc. **CLÁUSULA DÉCIMA** — A CONTRATANTE se obriga a inscrever no DEPARTAMENTO, todo o pessoal que for empregado na realização dos serviços, devendo a mesma credenciá-los através de sistema de identificação, o mais simples possível e autorizados pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Das Penalidades: — Além da multa estipulada no parágrafo primeiro da cláusula quinta, aplicar-se-á a CONTRATANTE por infração de qualquer das cláusulas contratuais a multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%), do valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do DEPARTAMENTO e em caso de reincidência será aplicado em dobro essa multa. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DEPARTAMENTO, mediante prévio recolhimento do valor da mesma, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — C O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar a qualquer tempo o pagamento das importâncias convencionadas, se se verificar que a execução dos serviços não está processando-se de acordo com as especificações e instruções complementares, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente. **CLÁUSULA**

**LA DÉCIMA QUARTA** — Da Rescisão do Contrato: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando: a) A CONTRATANTE falir, entrar em concordata ou dissolver; b) A CONTRATANTE transferir em todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do DEPARTAMENTO; c) Com a devida autorização escrita para a execução dos serviços, não forem observadas especificações consideradas essenciais e demais pormenores ou comprovada má fé; d) se se verificar qualquer inadimplemento de condição do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** — Fica ressalvado ao DEPARTAMENTO o direito de anular o contrato desde que a CONTRATANTE infrinja as suas obrigações contratuais. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a FISCALIZAÇÃO, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DEPARTAMENTO, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATANTE para transacionar com o DEPARTAMENTO. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes, reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais. Belém, 30 de novembro

de 1965.

Edmundo Sampaio Carepa

Elias Antonio Mokarzel

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

(a) ilegível.

Delegacia Regional de Arrecadação

Isento de Selo letra A item VII Art. 11 Decreto 55.825/65.

Seção Exatorial 2 de dezembro de 1965.

(a) ilegível.

Encarregado do Selo

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas.

Em testemunho J. A. M. da verdade.

Belém, 2 de dezembro de 1965.

José Augusto Moraes

Tabelião Substituto

(Reg. n. 2878 — Dia — 11.12.65).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira Freitas, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da rodovia Belém-Brasília, na altura do Km. 230 no Município de Paragominas, entre os Kms. 230 e 233.

Limita-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília numa distância de 3.000 metros; pelo lado direito com terras devolutas ou com quem de direito; pelo lado esquerdo com o requerente Porfirio Pereira Freitas; e pelos fundos com terras tituladas com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30)

dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço, de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 3 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

Pf. Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza

Carneiro

Chefe do S. de Terras

(G. Reg. n. 14059 —

Dias — 11, 17 e 27.12.65).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI N. 2.425 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza a doação do prédio e terreno do antigo Mercado Público ao Ministério da Marinha.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, mediante instrumento público, ao Ministério da Marinha, o prédio e terreno do antigo Mercado Público, sito à Rua João Pessoa n. 374, com fundos para o litoral, com a destinação de servir de sede da Agência da Capitania dos Portos desta cidade, depois de sofrer obras de adaptação por conta do donatário.

Art. 2.º — Se dentro do prazo de dois (2) anos não fôr o prédio remodelado e nele instalada a Agência da Capitania dos Portos, será a doação revogada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei municipal n. 1.679, de 26 de janeiro de 1959, que autorizou a doação de outro terreno para o mesmo fim.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 1 de dezembro de 1965.

(a) Dr. Everaldo de Souza Martins

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(a) Valeriano Corrêa Colares

Secretário Municipal, em comissão

(Reg. n. 2884 — Dia 11/12/65)

SOCIEDADE HIPICA BELENENSE

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Hipica Belenense", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 10 de outubro de 1965. Denominação: — "Sociedade Hipica Belenense".

Fundo Social: — É constituída de: J ó i a, anuidade.

Fins: — Tem por fim cultivar e desenvolver o hipismo como esporte e como elemento valioso para a defesa nacional, promovendo para tanto, reuniões de caráter esportivo, social e cívico.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 15 de Setembro de 1965.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios da S. H. B. não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Sociedade, será satisfeito o passivo social, restituída aos Sócios Proprietários a importância correspondente ao valor de suas ações e volvendo a sua origem os bens imóveis que lhe foram doados.

Diretoria — Presidente: Joel Trindade Mariz, brasileiro, casado, militar, residente no Quartel General CMA.;

Vice-Presidente: Aécio Morrot Coelho, brasileiro, casado, militar;

10. Secretário: Ivan Ribeiro Barbosa, brasileiro, casado, militar;

Tesoureiro: Francisco Urcino Luna, brasileiro, casado, militar.

Belém, 9 de dezembro de 1965.

(a.) JOEL TRINDADE MARIZ, Presidente.

(Reg. n. 2.875 — Dias 10, 11, 14 e 15/12/65).

JUNTA COMERCIAL CERTIDAO N. 639/65

Certifico que sob número mil trezentos e oitenta e seis barra sessenta e cinco (1.386/65), por despacho de oito de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (8.10.1965) encontram-se arquivados os seguintes documentos da The Sydney Ross Co.; página número 4665 do "Diário Oficial" (Seção I — Parte I) de 14 de maio de 1965, que publicou o Decreto número 56.124, de 7 de abril de 1965, autorizando a referida sociedade a continuar a funcionar no Brasil com o aumento de capital de Cr\$ 533.707.764, para Cr\$ 992.293.000 e o "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1965 (Parte I), do Estado da Guanabara, página 19.147, que publicou a Certidão da Divisão de Registro e Cadastro. O referido é verdade. Passada por mim Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, Auxiliar de Escritório, classe F e conferida por mim Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, classe N, da Junta Comercial do Pará em Belém.

Belém, 2 de dezembro de 1965.

OSCAR FACIOLA — Diretor

(Reg. n. 2876 — Dia — 11.12.65).

# COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de dezembro de 1965.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às onze e trinta horas, na sede social da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (CATA), à rua do Arsenal número 138, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da mencionada Companhia, que haviam sido prévia e regularmente convocados para tal fim através de editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 13, 17 e 18 de novembro próximo passado e nos jornais "Fôlha Vespertina", edição de 13 de novembro, e "Fôlha do Norte", edições de 17 e 18 de novembro. Constata-se, pelas assinaturas constantes do livro de presença, a existência de número legal para deliberações, foi instalada a Assembléia Geral, assumindo a direção dos trabalhos o acionista Valdemiro Martins Gomes, presidente da Companhia, na forma do artigo 52, dos Estatutos, o qual convidou o acionista João da Silva Cunha para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito e cujo teor é o seguinte: — "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (CATA) — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convocamos os senhores acionistas da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" — CATA — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 3 (três) de dezembro, às 11,30 horas, na sede social da empresa, a

rua do Arsenal número 138, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social com a participação da S.P.V. E.A. e aproveitamento de recursos da lei número 4216; b) Reforma dos Estatutos sociais; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 11 de novembro de 1965 — "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (CATA) (aa) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho; Manoel Soeiro do Nascimento. Após a leitura desse edital, o senhor presidente passando à ordem do dia, pediu que fosse lida a proposta da diretoria, na qual se achava consubstanciada a matéria constante dos itens A e B, da mencionada ordem do dia. Desse modo, o senhor secretário leu a seguinte proposta. Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 3 de dezembro de 1965. Senhores Acionistas. A interesse da nossa sociedade, mais uma vez vimos à presença de V. Sas. agora para pedir o pronunciamento da Assembléia Geral sobre a conveniência de serem emitidas mais 600.000 (Seiscentos mil) ações da nossa sociedade, sendo 500.000 (Quinhentas mil) preferenciais e 100.000 (Cem mil) ordinárias, tudo isso sem prejuízo da emissão autorizada anteriormente, de 500.000 (Quinhentas mil) ações preferenciais, a serem subscritas com recursos da lei número 4.216. Indubitavelmente, a demanda de recursos para a empresa é bem grande, principalmente em face da instalação da segunda unidade, prestes a efetuar-se, justificando, pois, a emissão pretendida que uma vez subscrita e integralizada, proporcionaria os meios de que necessitamos para a expansão, cada vez maior, dos negócios. Desse modo, é que vimos sugerir a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordiná-

rias, a serem integralizadas à vista, em dinheiro, e de 500.000 (Quinhentas mil) ações preferenciais que poderão ser subscritas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), uma vez que esse órgão já nos certificou, através de ofício número 5165-CP, de 6.10.65, da sua intenção de participar no capital social desta empresa, mas somente a partir do exercício de 1966, próximo. É evidente que seriam conferidos aos senhores acionistas os direitos de preferência para a subscrição das novas ações, pelo prazo de 30 dias, findo o qual a diretoria poderá livremente, aceitar a subscrição dessas ações por qualquer interessado, mesmo que não seja acionista, como é o caso da S.P.V. E.A.. A concessão desse novo prazo em nada prejudica e nem afeta a situação já existente para a emissão das ações preferenciais da chamada série "B". Essas novas ações preferenciais a serem emitidas, num total de 500.000 (Quinhentas mil), distinguir-se-iam das demais já existentes, em virtude de constituírem uma nova série "C", uma vez que já foram criadas anteriormente as séries "A", com 300.000 (trezentas mil) ações e "B" com 500.000 (quinhentas mil) ações, perfazendo, agora, com a criação da série "C", um total de 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) ações preferenciais. A essas ações preferenciais constitutivas da série "C", se aprovada a sua emissão, poderia ser assegurado um dividendo fixo e cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal das ações, que seria calculado logo após a distribuição dos dividendos atribuídos às ações da série "B", podendo esse dividendo elevar-se, no máximo, a 12% (doze por cento) ao ano. Por outro lado, as ações preferenciais da série "C", como

já ocorre com as da série "B", não participariam da distribuição de quaisquer reservas ou fundos, inclusive do Fundo de Correção Monetária e poderiam ser resgatadas mediante a aplicação de recursos de Fundos a serem criados, a partir de 5.º (quinto) ano de sua emissão, as da série "B", e a partir de 3.º (Terceiro) ano de sua emissão as da série "C". Além desta proposta para emissão de novas ações, cabe-nos apresentar a V. Sas. o Boletim de subscrição, relativo às ações preferenciais da série "B", cuja emissão, num total de 500.000 ações, vem sendo subscrita com recursos da lei número 4.216, de vez que decorridos os 30 dias para o exercício da preferência, não houve qualquer manifestação dos senhores acionistas tornando possível aos interessados, ainda que não acionistas, nias depositantes de recursos do imposto de renda, subscrevê-las. Como poderão V. Sas. verificar, o montante subscrito com recursos da lei número 4216, até esta data, é de Cr\$ ..... 191.481.000 (Cento e noventa e um milhões e quatrocentos e oitenta e um mil cruzeiros) havendo, ainda, processos de habilitação tramitando na S.P.V.E.A., para aplicação na nossa empresa e cuja subscrição será feita oportunamente, até o limite já autorizado de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) e independentemente de qualquer novo prazo para o exercício do direito de preferência. Em face do exposto, vimos solicitar-lhes as seguintes medidas: 1) Aprovação do aumento do capital social de ..... Cr\$ 1.500.000.000 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.001.481.000 (Um bilhão seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil cruzeiros) em face da subscrição de ações prefe-

renciais da série "B", no valor de Cr\$ 191.481.000 (Cento e noventa e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil cruzeiros); **Primeiro** — As ações preferenciais da série "B" das ações da série "B", não participam na distribuição, com recursos da lei número 4216, prosseguirá, até atingir o total de Cr\$ 500.000.000; 3) Reservas já estejam constituídas ou ainda venham a sê-lo, além de que somente farão jus a dividendo a partir do exercício em que se verificar o efetivo funcionamento industrial da segunda unidade. **Parágrafo Segundo** — A Diretoria poderá, depois de decorridos 5 (cinco) anos da data da sua subscrição, proceder ao resgate das ações preferenciais da série "B", pelo seu valor nominal, utilizando para tal fim o respectivo Fundo, mediante o qual, se o Fundo não for suficiente para o resgate de todas as ações. Ao art. 43, "caput", acrescentamos que sejam acrescentados os seguintes itens: — i) deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Resgate de Ações Preferenciais da Série "B", cujo valor não poderá ultrapassar ao do total das ações em circulação, calculadas pelo seu valor nominal; ii) a partir do exercício seguinte aquele em que se verificar a liquidação total dos compromissos da empresa no exterior, ficam delegados poderes à diretoria para deduzir uma cota de até 5% (cinco por cento) do lucro líquido final, a qual terá como objeto atender à participação dos auxiliares da empresa em seus lucros. Esperamos, pois, que V. Sas. se dignem de aprovar as medidas ora sugeridas, por serem de alto interesse para a sociedade, estando nós ao inteiro dispor de qualquer esclarecimento adicional. Belém (Pa), 5 de novembro de 1965. (aa) Valdemiro Martins Gomes,

João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Manoel Sotero do Nascimento. **Parecer do Conselho Fiscal à Proposta da Diretoria Que Será Submetida à Assembléia Geral de 3 de Dezembro de 1965.** — Senhores Acionistas. A proposta que nos foi entregue para exame e parecer, e que será submetida à apreciação de V. Sas. na Assembléia Geral Extraordinária do próximo dia 3 (três) de dezembro, foi por nós minuciosamente estudada, sob todos os seus aspectos. Dêsse detalhado exame concluímos que a aludida mensagem merece a aprovação integral de V. Sas. eis que todas as medidas sugeridas estão dentro da mais perfeita legalidade e consultam plenamente aos interesses da empresa. Belém (Pa), 9 de novembro de 1965. (aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Rogélio Fernandez Filho e Francisco Ribeiro de Franca. Após a leitura desses documentos, o senhor presidente declarou que estavam os mesmos em discussão, pelo que solicitava a manifestação do plenário. Depois de amplos debates, decidiu a Assembléia atender por unanimidade a todas as medidas sugeridas pela diretoria em sua mensagem. Declarou, então, o senhor presidente que as empresas constantes do Boletim de Subscrições haviam subscrito ações com recursos da lei número 4216, de 6.5.63, conforme comprovam os documentos autênticos expedidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S. P. V. E. A.) que provam não só a existência do depósito de tais recursos no Banco de Crédito da Amazônia S.A., como ainda as autorizações a destiná-los especificamente à subscrições de ações desta Companhia, dentro dos limites utilizados, mandando, a seguir, que fossem lidos

os mencionados documentos, que vão ficar arquivados nesta Companhia. Em seguida, o senhor presidente mostrou os documentos pelos quais os subscritores de ações com recursos provenientes da lei número 4.216, de 6.5.63, comprovam a transferência dos depósitos mantidos no Banco de Crédito da Amazônia S.A. antes aludidos, como forma de realização do valor das ações pelos mesmos subscritas, determinando que fôsse procedida a leitura dos mencionados documentos, cópia dos quais fica, também arquivada nesta Companhia. Finda a leitura, disse o Senhor presidente que diante dos documentos apresentados e da manifestação do plenário fora aprovado o aumento do capital social para ... Cr\$ 1.691.481.000 (Um bilhão seiscientos e noventa e um milhões e quatrocentos e oitenta e um mil cruzeiros), bem como aprovadas integralmente todas as proposições constantes da mensagem da diretoria, inclusive as modificações introduzidas nos estatutos, ratificação da emissão de 500.000 ações preferenciais da série "B", e autorização para emissão de 100.000 ações ordinárias e ... 500.000 ações preferenciais da série "C", nas condições previstas na aludida proposta da diretoria. Estava, assim, bem claro que os estatutos sociais, nas partes atingidas pela reforma, passariam a vigorar com a redação constante da proposta da diretoria, a partir desta data. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente, que havia posto a palavra à disposição dos presentes, uma vez que se achava esgotada a ordem do dia, deu por encerrada a sessão, mandando que fôsse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa), 3 de dezembro de 1965. (aa) Valdemiro Martins Gomes, João da

Silva Cunha, Alda Aguiar  
Gomes, Manoel Martins  
Nogueira, Manoel Soeiro  
do Nascimento, Cândido  
Martins Gomes, p.p. Rai-  
mundo Rodrigues da Cu-  
nha Filho, Manoel Mar-  
tins Nogueira, p.p. Ju-  
vêncio Rodrigues da  
Cunha, Manoel Martins  
Nogueira, p.p. Antônio  
Bernardo Dias Maia, Ma-  
noel Martins Nogueira,  
Antônio Virgínio de

Aguiar, Laurindo Gonçal-  
ves de Amorim.  
Confere com o original  
Valdemiro Martins Gomes  
presidente da Assem-  
bléia Geral

Delegacia Regional de  
Arrecadação

Foi pago na primeira  
via, pela guia 26.294, o  
imposto de selo propor-  
cional no valor de .....

Cr\$ 1.314.810.  
Seção Exatatorial, 6 de  
12 de 1965.  
(a) ilegível  
Encarregado do Selo

Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura  
retro de Valdemiro Mar-  
tins Gomes.  
Em sinal C. N. A. R.  
da verdade.

Belém, 6 de dezembro  
de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará,  
S/A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos  
na 1a. via na importan-  
cia de Trinta mil cruzei-  
ros.

Belém, 7 de novembro  
de 1965.

## COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais datas mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1.000 cada Série "B", correspondentes ao aumento de Capitaluma, conforme deliberação da Assembléia Geral Ex-Social, no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentostordinária de 5 (cinco) de abril de 1965, a ser milhões de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhem-coberto com recursos da Lei n. 4.216.

João da Silva Cunha

Manoel Soeiro do Nascimento

Belém (Pa), 5 de novembro de 1965.

Waldemiro Martins Gomes

| N. de<br>Ordem | Nome e assinatura dos subscritores                                                     | Sede Social                                         | Ações subs-<br>critas | Valor to-<br>tal em<br>cruzeiros              |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------|
|                |                                                                                        |                                                     |                       | Com re-<br>cursos da<br>Lei n.<br>4216 - Cr\$ |
| 1              | Tágide Representações S/A<br>p. p. Fernando Calves Moreira                             | Pça. da República, 625 - PA                         | 1.135                 | 1.135.000                                     |
| 2              | Frigorífico Boavistense S/A<br>p. p. Fernando Calves Moreira                           | Av. Sto. Del Bôsko n. 1274<br>— Erechim — RGS ..... | 3.817                 | 3.817.000                                     |
| 3              | Tecidos Lua S/A<br>p. p. Fernando Calves Moreira                                       | João Alfredo, 193 — PA ....                         | 1.000                 | 1.000.000                                     |
| 4              | Café Albano Ltda.<br>p. p. Fernando Calves Moreira                                     | Belém-Pará .....                                    | 592                   | 592.000                                       |
| 5              | Automotor Peças e Acessórios Ltda.<br>p. p. Fernando Calves Moreira                    | " " .....                                           | 154                   | 154.000                                       |
| 6              | R. Fernandez & Cia.<br>p. p. Fernando Calves Moreira                                   | Gov. José Malcher, 2859<br>— PA .....               | 335                   | 335.000                                       |
| 7              | Ernesto Farias & Irmãos Ltda.<br>p. p. Fernando Calves Moreira                         | Padre Eutíquio, 292 - PA...                         | 260                   | 260.000                                       |
| 8              | Pan Brasil S/A. Incorporação e Adminis-<br>tração                                      | Belém-Pará .....                                    | 63                    | 63.000                                        |
| 9              | p. p. Fernando Calves Moreira<br>R. Monteiro & Cia.                                    | 13 de Maio, 499/501 - PA                            | 447                   | 447.000                                       |
| 10             | p. p. Fernando Calves Moreira<br>Salomão Antônio & Cia.                                | Independência, 187 - PA ...                         | 37                    | 37.000                                        |
| 11             | p. p. Fernando Calves Moreira<br>Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A                     | Soure — PA .....                                    | 520                   | 520.000                                       |
| 12             | p. p. Fernando Calves Moreira<br>Sobral Irmãos S/A                                     | Av. Cipriano Santos, 2/16<br>— PA .....             | 2.000                 | 2.000.000                                     |
| 13             | Massoud Tecidos S/A<br>p. p. Fernando Calves Moreira                                   | João Alfredo, 198/204 - PA                          | 1.818                 | 1.818.000                                     |
| 14             | p. p. Fernando Calves Moreira<br>Importadora de Ferragens S/A                          | Belém — PA .....                                    | 85.790                | 85.790.000                                    |
| 15             | p. p. Fernando Calves Moreira<br>Comércio e Indústria de Ferragens e Ma-<br>deiras S/A | Belém — PA .....                                    | 7.274                 | 7.274.000                                     |
| 16             | p. p. Fernando Calves Moreira<br>Pará Industrial S/A                                   | Belém — PA .....                                    | 2.300                 | 2.300.000                                     |
| 17             | p. p. Fernando Calves Moreira<br>Rofama Ferragens S/A                                  | Rua 15 de Novembro n.<br>154 — PA .....             | 686                   | 686.000                                       |
|                | p. p. Fernando Calves Moreira                                                          |                                                     |                       |                                               |

|    |                                          |                              |        |            |
|----|------------------------------------------|------------------------------|--------|------------|
| 18 | José Soares                              | Padre Eutíquio n. 467        |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | — PA .....                   | 389    | 389.000    |
| 19 | Durval Souza & Cia.                      | Campos Sales n. 517 - PA     | 118    | 118.000    |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            |                              |        |            |
| 20 | Martins, Filho & Cia.                    | Ed. Fátima - Sala 201 - PA   | 308    | 308.000    |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            |                              |        |            |
| 21 | Fábrica Diana, Ltda.                     | Av. 16 de Novembro n. 162    |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | — PA .....                   | 350    | 350.000    |
| 22 | Distribuidora Paraense de Bebidas, Ltda. | Ruy Barbosa n. 465 — PA      | 1.142  | 1.142.000  |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            |                              |        |            |
| 23 | Gonçalves Pereira & Cia.                 | Marquês de Pombal n. 76      |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | — PA .....                   | 474    | 474.000    |
| 24 | Portuense Ferragens S/A                  | R. Conselheiro João Alfre-   |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | do, 166 — PA .....           | 7.141  | 7.141.000  |
| 25 | Perfumarias Phebo S/A                    | Trav. Quintino Bocaiuva,     |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | 663/687 — PA .....           | 6.693  | 6.693.000  |
| 26 | Barros & Cordeiro, Comércio e Navega-    | Av. Castilhos França, 617    |        |            |
|    | ção S/A                                  | — PA .....                   | 722    | 722.000    |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            |                              |        |            |
| 27 | Silva Lopes S/A -- Importadores e Expor- | Rua 15 de Novembro, 314      |        |            |
|    | tadores                                  | — PA .....                   | 2.392  | 2.392.000  |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            |                              |        |            |
| 28 | Oscar Reis                               | Av. Magalhães Barata, 1553   |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | — Castanhal .....            | 661    | 661.000    |
| 29 | J. M. Turiel & Filhos                    | R. Gal. Gurjão n. 82 — Bra-  |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | gança — PA .....             | 432    | 432.000    |
| 30 | A. Ferreira & Cia. Ltda.                 | Santarém — PA .....          | 625    | 625.000    |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            |                              |        |            |
| 31 | Fujiwara S/A — Agro Comercial            | Av. Senador Queiroz, 605 -   |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | 14.º — SP .....              | 5.896  | 5.896.000  |
| 32 | Yoshimura & Irmãos                       | Av. Roosevelt, 42 - Dracena  |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | — SP .....                   | 670    | 670.000    |
| 33 | Comercial Dracenense de Autos S/A        | Pres. Roosevelt, 1169 — Dra- |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | cena — SP .....              | 240    | 240.000    |
| 34 | Joaquim Oliveira S/A — Comércio e In-    |                              |        |            |
|    | dústria                                  | Prof. Dr. Araújo n. 473 —    |        |            |
|    | p. p. Fernando Calves Moreira            | Pelotas — RS .....           | 55.000 | 55.000.000 |

## Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.  
Belém, 7 de dezembro de 1965. — (assinatura ilegível).

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de dezembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo sete (7) folhas de ns. 6787/93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1626/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1965. — Oscar Faciola, diretor.

ORDEM DOS  
ADVOCADOS DO  
BRASIL

## Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Edgar Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

leiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de dezembro de 1965.

(ass.) — João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

T. n. 12.174 — Reg. n. 2842 — Dias 4, 7, 8, 9 e 10, e 11/12/65).

BREVES INDUSTRIAL  
S/AAssembléia Geral  
Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1965, às 11. horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas n. 620, 3o. andar, conjunto 301, Edifício Piedade, para tratar da Reforma Parcial dos Estatutos.

fício Piedade, para tratar da Reforma Parcial dos Estatutos.

Belém, 6 de dezembro de 1965.

“Breves Industrial S/A”

(a.) ELEANOR C. MAHON Vice-Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2851 — 11 e 14.12.65):

# **CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA)**

**Ata da Assembléia Geral  
Extraordinária reali-  
zada a 6 de dezembro  
de 1965.**

Aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às 9:00 (nove) hora, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número, nesta cidade, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, acionistas que representavam a totalidade do capital social, presentes ainda subscritores do aumento de capital, votado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 14 de setembro do corrente ano, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presenças" à fls. 7, e na Lista de Comparecimento. Aberta a sessão o Diretor-Comercial, Sr. Tan Hoan Joe, convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da assembléia. Por aclamação, foi escolhido aquele próprio Diretor, que, para secretário, convidou o acionista, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamk. O Presidente, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ordenou, o que fiz, como secretário, a leitura do anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 27, 30.11 e 1.12 do corrente, e na "Folha do Norte", nos dias 26, 27 e 28.11 p. passado, o qual é deste teor: "Cervejaria Paraense S. A. (CERPASA) — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci (Rodovia Arthur Bernardes, sem número, no Tapanã), no dia 6 (seis) de dezembro de 1965, às 9:00 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem

do Dia: a) Aumento do capital social com recursos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Criação de ações preferenciais; e d) Assuntos correlatos, de interesse social. (a) Tan Hoan Joe — Diretor-Comercial. Belém-Pará, 25 de novembro de 1965".

Logo em seguida, o Sr. Presidente comunicou à Assembléia terem sido cumpridas as formalidades para que se pudessem dar o aumento já votado e subscrito na assembléia anterior, realizada a 14 de setembro do corrente ano, como legitimamente subsistente, motivo pelo qual determinou a leitura, o que fiz como secretário, do ofício-recibo do depósito das importâncias correspondentes ao aumento do capital social, obtido no Banco de Crédito da Amazônia S. A., baseado nos seguintes termos: "Belém, 24.11.65. A Cervejaria Paraense S. A. (CERPASA). Nesta. Prezados Senhores. Levamos ao conhecimento de Vv. Ss., para todos os fins de direito, que se encontram depositadas neste Banco, para investimento no seu projeto industrial e liberação no momento em que a Comissão Deliberativa da SPVEA a determinar, as quantias abaixo, com que os contribuintes relacionados desejam participar do capital social dessa empresa, totalizando Cr\$ 141.036.000 (cento e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros): A. Phililândia Ltda. — Cr\$ 4.014.000; Victor C. Portela S. A. — Cr\$ 2.040.000; Cunha Maia Ind. e Comércio S. A. — Cr\$ 1.182.000; Importadora de Ferragens S. A. — Cr\$ 43.437.000; Silva Lopes S. A. — Cr\$ 2.039.000; Pará Industrial S. A. — Cr\$ 1.124.000; Erichsen S. A. — Indústria e Comércio — Cr\$ 1.491.000; Indústrias Jorge Corrêa S.

A. — Cr\$ 9.981.000; Haymar Representações e Comércio Ltda. — Cr\$ 380.000; A. Ramos & Cia. — Cr\$ 241.000; Martins Melo S. A. — Indústria e Comércio — Cr\$ 1.882.000; Portuense Ferragens S. A. — Cr\$ 5.583.000; Massoud, Tecidos S. A. — Cr\$ 1.330.000; Refama, Ferragens S. A. — Cr\$ 338.000; Higson & Cia. Ltda. — Cr\$ 479.000; Nunes, Cunha & Cia. — Cr\$ 668.000; Com. e Indústria São Pedro S. A. — Cr\$ 104.000; São Bernardo Industrial S. A. — Cr\$ 912.000; Lima Irmãos S. A. — Indústria e Comércio — Cr\$ 4.439.000; N. Fraha & Cia. — Cr\$ 971.000; F. de Castro Modas S. A. — Cr\$ 450.000; Fábrica Diana Ltda. — Cr\$ 230.000; Antonio Moreira & Cia. — Cr\$ 242.000; Alto Tapanjós S. A. — Cr\$ 806.000; Barros & Cordeiro — Com. Navegação S. A. — Cr\$ 442.000; Indústria Arrozreira Ltda. — Cr\$ 47.000; Martins Vaz Ltda. — Cr\$ 53.000; Moto Importadora Ltda. — Cr\$ 10.816.000; Joias Laura Ltda. — Cr\$ 140.000; Peres, Sanches & Cia. — Cr\$ 253.000; J. Fonseca & Cia. — Cr\$ 5.740.000; S. A. Fiação e Tecelagem Ultra Moderna Chueke — Cr\$ 1.406.000; Banco Pan Americano S. A. — Cr\$ 941.000; Comercial Importadora Nacional Nacomim S. A. — Cr\$ 301.000; Ind. Metalúrgica Gazola Ltda. — Cr\$ 4.072.000; Kliemann & Werlang — Cr\$ 4.733.000; Luis Carvalho & Cia. — Cr\$ 562.000; Luis Guinsburg & Cia. Ltda. — Cr\$ 219.000; Malharia Trilá Ltda. — Cr\$ 1.167.000; A. Mourão S. A. — Tecidos e Armarinhos — Cr\$ 208.000; A Eletro rádio S. A. — Cr\$ 744.000; Aliança Industrial S. A. — Cr\$ 500.000; Bastos & Santos — Cr\$ 97.000; C. M. Rocha Irmão Ltda. — Cr\$ 68.000; Camilo Lelis

— Cr\$ 83.000; Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S. A. — Cr\$ 2.862.000; Companhia de Seguros Aliança do Pará — Cr\$ 955.000; H. J. Ribeiro & Cia. — Cr\$ 148.000; Importadora de Estivas S. A. — Cr\$ 810.000; M. Rocha & Cia. — Cr\$ 27.000; Pires da Costa & Cia. Ltda. — Cr\$ 131.000; Quartzolit S. A. — Ind. e Comércio — Cr\$ 853.000; Laboratórios Leite de Rosas S. A. — Cr\$ 1.537.000; Fábrica do Papel Tijuca S. A. — Cr\$ 7.537.000; Casa Sucena Ltda. — Cr\$ 344.000; F. S. Carrapatoso — Cr\$ 764.000; Meier & Cia. — Cr\$ 2.720.000; Importadora e Representação Mundial Ltda. — Cr\$ 314.000; Companhia Fiação e Tecelagem São Pedro — Cr\$ 4.825.000 — Total: Cr\$ 141.036.000. Na oportunidade, renovamos a Vv. Ss. as nossas mais cordiais saudações. Banco de Crédito da Amazônia S. A. — assinaturas ilegíveis".

Finda a leitura, o Sr. Presidente ainda esclareceu que observadas as exigências formuladas pela Com. Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, os Estatutos Sociais, que irão reger de agora em diante as relações sociais, apresentavam a seguinte redação: **Novos Estatutos da Cervejaria Paraense S. A. (Cerpasa).** Capítulo I — Da Denominação, sede, fôro, objeto e duração — Art. 1.º — Cervejaria Paraense S. A. (Cerpasa), sociedade anônima, tem sua atividade regida pelos presentes Estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis; Art. 2.º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo criar e extinguir, por simples deliberação da Diretoria, filiais, escritórios, depósitos ou quaisquer es-

tabelecimentos e/ou de departamentos em qualquer parte do país e do exterior; Art. 3.º — O objeto social é a exploração da indústria da cerveja, seus derivados e artigos correlatos, podendo também, por deliberação da Diretoria, dedicar-se a atividades industriais de qualquer espécie correlacionadas com o objetivo essencial, notadamente à exploração de indústrias conexas ou acessórias aos negócios dela, bem como, ainda, à importação e exportação de matérias-primas, mercadorias ou máquinas de interesse da sociedade; Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações — Art. 5.º** — O capital social é de Cr\$ 1.741.036.000 (hum bilhão setecentos e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros), dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias ou comuns, e 141.036 (cento e quarenta e um mil e trinta e seis) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2.º — As ações preferenciais são de uma só classe, sendo a sua subscrição representada pela aplicação de recursos oriundos de dedução de imposto de renda, nos termos da Lei n.º 4.216, de 6 de maio de 1963 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis; por força dos presentes Estatutos e da lei, serão essas ações obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; §

3.º — As ações, que serão assinadas por dois Diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos; Artigo 6.º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias ou comuns em preferenciais, ou destas naquelas; Art. 7.º — Cada ação ordinária ou comum dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; Art. 8.º — As ações preferenciais, que não gozarão do direito de voto, são garantidas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos; b) participação certa e preferida nos lucros da sociedade mediante percentagem anual de dividendos fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento), calculados sobre seu valor nominal; c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; § 1.º — Sendo o dividendo das ações preferenciais fixo, os portadores dessas ações não farão jus, por expressa regulamentação estatutária, aos lucros excedentes que serão distribuídos pelos acionistas comuns nem tampouco terão direito à participação na capitalização de reservas ou fundos (livres ou estatutários) decorrentes de lucros não distribuídos e cabentes aos acionistas comuns; § 2.º — Os portadores de ações preferenciais participarão em igualdade de condições com os acionistas comuns, da capitalização de fundos, que não sejam derivados de lucros oriundos da atividade social, notadamente dos resultados de novas avaliações dos bens sociais, como correção monetária dos valores do ativo imobilizado da sociedade; Art. 9.º — As ações preferenciais serão resgatadas pela sociedade; Parágrafo único — As condições estatutárias para o resgate, que consiste no pagamento do valor das

ações, com a finalidade de retirá-las definitivamente da circulação, são as seguintes: a) será efetivado pelo valor nominal das ações; b) será somente realizado depois do decurso do prazo impeditivo da livre transferência das ações preferenciais, fixado no § 20.º do Art. 50.º, dos presentes Estatutos; c) alcançará a totalidade dessas ações; d) será antecedido de Assembléia Geral, que deverá decidir sobre: 1.) — a forma do resgate (resgate parcial), quando os recursos do Fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações; 2.) — a manutenção ou a redução do capital social, em decorrência do resgate procedido; Art. 10.º — O capital social pode ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral; § 1.º — Em caso de aumento pela subscrição, em dinheiro, de ações novas, é assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção do número de ações que possuírem ao capital da sociedade; § 2.º — Em sendo resolvido o aumento do capital com a emissão apenas de ações preferenciais, a serem subscritas pela aplicação de dinheiro oriundo de dedução do imposto de renda, o exercício do direito de preferência pelos acionistas pressupõe a existência desses recursos em seu nome, no Banco de Crédito da Amazônia S. A., bem como a posse de documento hábil, comprobatório do reconhecimento de seu direito à subscrição pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; § 3.º — As ações que não forem subscritas pelos acionistas proporcionalmente ao respectivo direito de preferência, dentro do prazo legal, poderão sê-lo livremente pelos demais acio-

nistas ou por terceiros interessados, se estes tiverem sido aceitos como subscritores pelo órgão diretivo da sociedade, a quem incumbe zelar pela não infiltração ao quadro social de elementos com interesses opostos aos da empresa; § 4.º — Ao acionista será vedada a cessão, a terceiros, do seu direito de preferência; § 5.º — Se o aumento do capital social for realizado em decorrência: a) de utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas por eles já possuídas; b) de correção monetária dos valores do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, proporcionalmente à quantidade destas; c) de conversão de partes beneficiárias em ações, mediante utilização de fundos de resgate das partes beneficiárias, a todos os seus titulares serão distribuídas ações ordinárias novas, na proporção dos créditos por eles possuídos contra a sociedade; § 6.º — As ações preferenciais novas, que vierem a ser distribuídas em decorrência da correção monetária do ativo imobilizado da sociedade, são extensivas às cláusulas impositivas da livre transferência que pesam sobre as ações primitivas; Art. 11.º — Não será permitido ao acionista alienar, a qualquer título, suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento: a) O acionista, proprietário das ações a serem alienadas, deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Direto-

ria; b) A Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na letra a) deste artigo, fará publicar, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida (quantidade de ações oferecidas, preço da transação estabelecido, condições de pagamento e prazo para o exercício, pelos acionistas, da prioridade à aquisição); c) Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; d) A prioridade à aquisição de que trata este artigo, será exercida independentemente da categoria das ações pelos acionistas já possuídas; e) Em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição de ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; f) Findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições que foram comunicados à Diretoria; g) As questões relacionadas com a alienação de ações nominativas não disciplinadas por estes Estatutos, serão decididas pela Diretoria; § 1.º — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, se os demais acionistas manifestarem em documento com firmas reconhecidas, sua aprovação à alienação pretendida; § 2.º — O procedimento estabelecido neste artigo não restringe o direito dos titulares de ações ordinárias ou comuns, de livremente converter as suas ações nominativas em ações ao

portador, como é previsto no § 1.º, do Art. 5.º, destes Estatutos; CAPÍTULO III — Das Partes Beneficiárias — Art. 12.º — A sociedade tem como criada uma única série de 100 (cem) partes beneficiárias, conferindo aos seus titulares o direito de participarem nos lucros líquidos anuais da sociedade, na proporção de dez por cento (10%), representando 0.1% (um décimo por cento) para cada parte beneficiária; Art. 13.º — Os títulos revestirão a forma nominativa ou ao portador, consoante a preferência dos seus titulares, podendo ser convertido, livremente, de uma forma em outra; Art. 14.º — As partes beneficiárias serão resgatadas pela sociedade; Parágrafo único — O resgate far-se-á nas seguintes condições: a) será constituído um fundo para Resgate das Partes Beneficiárias, mediante a dedução da percentagem de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais; fundo esse que não ultrapassará de 10% (dez por cento) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial; b) o resgate alcançará a totalidade das partes beneficiárias, quando os recursos do Fundo especialmente constituído atingirem o limite fixado na letra "a", do parágrafo único, deste artigo; c) o preço do resgate será a divisão aritmética dos recursos acumulados pelo número certo das partes beneficiárias; d) compete à Assembléia Geral fixar a forma do sorteio (resgate parcial), determinando o número de partes beneficiárias a serem retiradas da circulação em cada ano, quando os recursos do Fundo não possibilitarem o resgate total; Art. 15.º — Mediante deliberação da Assembléia Geral e assentimento prévio dos titulares das partes beneficiárias, estas

poderão ser convertidas, no todo ou em parte, para aumento do capital social, em ações ordinárias ou comuns, nas mesmas bases previstas para o resgate, total ou parcial, delas; Art. 16.º — Os titulares das partes beneficiárias constituirão entre si uma comunhão de interesse, que se regerá, no que lhe for aplicável, pelas disposições do Decreto-lei n. 781, de 21 de outubro de 1938, sendo-lhes assegurado o direito de fiscalizar os atos da administração da sociedade, bem como os previstos no art. 37, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; CAPÍTULO IV — Da Administração — Art. 17.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de dois (2) e no máximo de três (3) Diretores, acionistas ou não, sendo um deles, de eleição facultativa, o Diretor-Presidente, e os outros dois, de eleição obrigatória, Diretor-Industrial e Diretor-Comercial, respectivamente; Art. 18.º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua eleição e a terminar na data da Assembléia que deliberar sobre a nova eleição; § 1.º — Os Diretores poderão ser reeleitos; § 2.º — Eleita a nova Diretoria, enquanto não for arquivada a cópia autêntica da Ata da Assembléia que a nomear no registro do comércio da sede, os membros da diretoria anterior, ainda que esgotado o prazo de sua gestão, continuarão em exercício provisório até a regularização definitiva da sociedade; Art. 19.º — Cada um dos diretores eleitos, antes de entrar em exercício, prestará para garantia de sua gestão, caução de 1.000 (hum mil) ações ordinárias, pertencentes a ele ou a terceiros, caução essa que subsistirá enquanto se

mantiver no exercício do cargo, nos termos do parágrafo 2.º, do artigo 117, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de ... 1940; Art. 20.º — Após a prestação das respectivas cauções, os diretores eleitos tomarão posse efetiva do cargo, mediante lavratura do competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; Art. 21.º — A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade; § 1.º — Compete, individual ou conjuntamente, ao Diretor-Industrial e ao Diretor-Comercial, sem qualquer distinção movimentar as contas da sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos ou particulares, constituir mandatários com poderes "ad-negotia" ou "ad-judicia", conferindo-lhes poderes gerais ou especiais, observadas as formalidades legais; § 2.º — Todas e quaisquer obrigações da sociedade, contratos de qualquer natureza, escrituras de compra, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, endossos e mais documentos que envolvam os compromissos e obrigações da sociedade, serão igualmente assinados, quer individualmente pelo Diretor-Industrial ou pelo Diretor-Comercial, quer conjuntamente por outro diretor da sociedade e um procurador regularmente constituído, ou ainda, isoladamente, por um procurador-geral devidamente nomeado, com poderes expressos para a prática de tais atos; § 3.º — Para facilitar os trabalhos da administração, os membros da Diretoria distribuirão entre si as funções. No caso de divergência, a Assembléia Geral dirimi-la-á; Art. 22.º — O emprego do nome da sociedade pelo Diretor-Industrial, pelo Diretor-Comercial ou por um procurador-geral, de modo

singular, ou por outro diretor da sociedade e um procurador, conjuntamente, poderá ser feito em carimbo impresso ou simplesmente manuscrito, seguido das respectivas assinaturas autorizadas; Art. 23.º — Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; Art. 24.º — Nos impedimentos temporários, os diretores substituir-se-ão um ao outro, na ordem que vier a ser fixada na Reunião da Diretoria para tal fim especialmente convocada. No caso de vaga em cargo de preenchimento obrigatório, convocar-se-á imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá o substituto com mandato até a expiração do mandato do diretor substituído; Art. 25.º — Os Diretores farão jús: a) à remuneração mensal que lhes for atribuída pela Assembleia Geral; b) ao reembolso das despesas de representação e gastos dispendidos, quando em viagem, no país ou no exterior, no interesse da sociedade; c) à gratificação anual de 6% (seis por cento) sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social, toda vez que esses resultados financeiros representarem no mínimo 6% (seis por cento) do capital social; Parágrafo único — A gratificação a que se refere a letra "c" deste artigo, será dividida entre os diretores, segundo critério que livremente adotarão em reunião para tal fim especialmente convocada; CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Art. 26.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; § 1.º — Os titulares de

ações preferenciais têm o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente; § 2.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere; § 3.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger; CAPÍTULO VI — Da Assembleia Geral — Art. 27.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; Parágrafo único — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e local da reunião; Art. 28.º — Os acionistas, depois de assinarem o livro de "Presença de Acionistas", escolherão entre os acionistas presentes, o seu Presidente e o Secretário; CAPÍTULO VII — Do Exercício Social, Balanço e Lucros — Art. 29.º — O exercício social coincidirá com o ano civil; Art. 30.º — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e balanço geral, com observância das prescrições legais; Art. 31.º — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social, serão feitas, após as devidas amortizações e depreciações, as seguintes deduções, pela ordem: a) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar os 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, até alcançar a ...

10% (dez por cento) do capital social que tiver a sociedade, à data em que iniciar a sua produção industrial, como é definido no parágrafo único, letra "a", do Art. 14.º, destes Estatutos; c) a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais, para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais; d) 10% (dez por cento), para o Fundo de Pagamento da Participação às Partes Beneficiárias; e) 20% (vinte por cento), para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, até atingir o valor nominal das ações preferenciais a resgatar; f) 6% (seis por cento), para o Fundo de Gratificação aos Diretores, na forma do disposto no Art. 25.º, letra "e" destes Estatutos; g) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da sociedade; h) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Social aos empregados; § 1.º — O saldo que permanecer após as deduções relacionadas neste artigo, ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem pelos acionistas julgadas convenientes; § 2.º — Os dividendos cabentes às ações preferenciais serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral que determinar a distribuição daqueles resultados financeiros; § 3.º — Os dividendos cabentes às ações ordinárias poderão ser pagos, a critério da Diretoria, em até 4 (quatro) parcelas iguais, devendo a última delas ser efetivada até o último dia do mês de outubro do exercício social em que tiver sido realizada a Assembleia Geral re-

ferida no parágrafo anterior; § 4.º — A participação cabentes aos titulares das partes beneficiárias será paga nas mesmas condições e prazo previstos para o pagamento dos dividendos às ações ordinárias; § 5.º — A distribuição, que será geral e direta, do Fundo de que trata a letra "g" deste artigo, será determinada pela Assembleia Geral, que a disciplinará; § 6.º — A dedução de que trata a letra "g" deste artigo deixará de ser feita quando entrar em vigor legislação especial, disciplinadora da participação dos empregados nos lucros, e/ou na gestão, e/ou no capital da empresa; CAPÍTULO VIII — Da liquidação — Art. 32.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação, bem como, ainda, determinar as suas respectivas remunerações; CAPÍTULO IX — Disposições Gerais e Transitórias — Art. 33.º — As ações, de qualquer natureza, ora existentes ou que vierem a ser criadas, somente farão jús a dividendos, a partir do primeiro exercício de efetivo funcionamento industrial da sociedade, entendendo-se por exercício de efetivo funcionamento industrial aquele em que a sociedade começar a fabricar os seus produtos e entregá-los ao consumidor; na hipótese de o funcionamento industrial ocorrer a partir do 2.º (segundo) trimestre considerar-se-á o exercício de efetivo funcionamento industrial, o imediatamente seguinte ao da fabricação de seus produtos; Parágrafo único — O efetivo início da atividade industrial será comprovado, através de protocolo especial, pelo Conselho Fiscal

e comunicado pela Diretoria, por escrito, a cada titular de ações preferenciais; Art. 34.º — Os titulares de ações preferenciais somente participarão da distribuição referida na letra "b" do § 50. do art. 10.º, destes Estatutos, de ações novas, após a correção monetária, feita em obediência à obrigação legal, do primeiro quadrimestre do ano social de mil novecentos e sessenta e oito (1.968); Art. 35.º — Os primeiros representantes dos titulares de ações preferenciais serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária que se reunirá até o último dia do mês de abril do ano social de mil novecentos e sessenta e seis (1.966); Art. 36.º — Para os fins previstos no § 1.º do Art. 107, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1.940, fica fixado, como valor do reembolso das ações preferenciais, o correspondente ao valor da participação percentual que couber ao número das ações a serem reembolsadas, no Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, constantes do último balanço aprovado pela Assembléia Geral; Art. 37.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos reger-se-ão pelos dispositivos da legislação em vigor que lhes forem aplicáveis".

Terminada a leitura dos Novos Estatutos Sociais, o que foi feito por mim, secretário, o Sr. Presidente disse que, efe-

tivado como se encontrava o aumento de capital de Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.741.036.000 (hum bilhão setecentos e quarenta e um milhões e trinta e seis mil cruzeiros), propunha que o Plenário ratificasse a subscrição anteriormente feita, conforme Boletim de Subscrição, elaborado na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de setembro de 1.965, cuja ata fôra até mesmo publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 14 de outubro de 1965, depois de regular arquivamento na Junta Comercial do Estado, bem como ainda aprovasse a reforma geral dos Estatutos Sociais, antes transcritos. Submetida a matéria à discussão, e ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação e aprovada por unanimidade, declarando, então, o Sr. Presidente efetivamente realizados o aumento de capital e a reforma estatutária. Finalmente, o Sr. Presidente ainda elucidou que a Diretoria já havia recebido da Comissão Deliberativa da SPVEA, novas listas de depositantes dos recursos da Lei n. 4.216/63, interessados na subscrição do saldo do aumento de capital a se efetivar através de emissão de ações preferenciais, sendo certo que tais parcelas iriam ser brevemente incorporadas ao atual

capital social. Continuou a explanar o Sr. Presidente que, a fim de que a admissão de tais recursos ao capital da sociedade pudesse se processar com a maior rapidez possível, no interesse da coletividade dos acionistas, vinha ele propor ao Plenário, presentes como se encontravam acionistas representando a totalidade do capital social, renunciassem desde já, em caráter irretratável e irrevogável, todos os acionistas, ao direito de preferência na subscrição de novas ações preferenciais, a serem tomadas com recursos decorrentes da dedução do imposto de renda, nos termos da Lei n. 4.216/63, até ser completada a quantia total de Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), que iria ser admitida ao capital social, mediante emissão de ações preferenciais. Amplamente discutido o assunto, a proposta, após regular votação, foi unanimemente aprovada, havendo os acionistas, falando cada um na ordem de sua inscrição no "Livro de Presença" e na Lista Especial de Comparecimento, e na forma como vêm representando, renunciado expressamente à preferência em questão.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, e vai

assinada por todos os acionistas presentes. De-la tiram-se 4 (quatro) cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Belém/Pará, 6 de dezembro de 1965. (a) Tan Hoan Joe — Presidente; (a) Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek — Secretário; Acionistas: (aa) Tan Hoan Joe, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Dr. Marcílio Felgueiras Viana, por si e por procuração de Konrad Karl Seibel, Dr. Mário Ritter von Adamek, Dr. José Strasburg Machado de Moura e Gabriele Edith Marlen von Adamek; Acionistas-subscritores: p. p. Dr. Edilson Moura Barroso; p. p. Banco de Crédito da Amazônia S. A. (BCA).

A presente é cópia fiel da Ata transcrita no Livro Próprio.

(aa) Tan Hoan Joe, presidente; Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, secretário. Autenticação dos Senhores Acionistas-Subscritores: p. p. Dr. Edilson Moura Barroso; p. p. Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Dr. Propércio Oliveira Filho.

Banco do Estado do  
Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 6 de dezembro de 1965. — (assinatura ilegível).

#### CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA)

#### LISTA DE PRESENÇA (FLS. 7 DO LIVRO "PRESENÇA DE ACIONISTAS")

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 6 DE DEZEMBRO DE 1965

| N.º de ordem | ASSINATURAS                                                          | Nacionalidade | D O M I C Í L I O                              | N.º de Ações | NATUREZA DAS AÇÕES                            |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------|
| 1            | (a) Tan Hoan Joe .....                                               | Indonésia     | Avenida Almirante Barroso, 2.000 — Belém.      | 800.000      | Ações ordinárias, nominativas cu ao portador. |
| 2            | (a) Konrad Karl Seibel .....<br>p. p. Dr. Marcílio Felgueiras Viana. | Alemã         | Av. 9.º de Julho, n. 210 — São Paulo.          | 799.995      | " "                                           |
| 3            | (a) Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek .....                   | Brasileira    | Rua Ministro Jesuino Cardoso, 301 — São Paulo. | 1            | " "                                           |
| 4            | (a) Gabriele Edith Marlen von Adamek .....                           | Alemã         | Rua Ministro Jesuino Cardoso, 301 — São Paulo. | 1            | " "                                           |

p. p. Dr. Marcílio Felgueiras Viana.

- |   |                                                                                    |            |                                                    |   |       |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------|---|-------|
| 5 | (a) Mário Ritter von Adamek ..<br>p. p. Dr. Marcílio Felgueiras Viana.             | Brasileira | Rua Tabapuã, 1.085 —<br>casa 3 — São Paulo.        | 1 | — " — |
| 6 | (a) Dr. José Strasburg Machado<br>de Moura<br>p. p. Dr. Marcílio Felgueiras Viana. | Brasileira | Rua Maria Paula, 78 - 6.º<br>andar — São Paulo.    | 1 | — " — |
| 7 | (a) Dr. Marcílio Felgueiras Viana                                                  | Brasileira | Av. Braz de Aguiar, 168<br>— apart. 1.000 — Belém. | 1 | — " — |

1.600.000 Ações ordinárias, nominativas ou ao portador.

Declaramos estar conforme com o original.

TAN HOAN JOE — Presidente.

Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK — Secretário.

# CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA)

LISTA ESPECIAL DE SUBSCRITORES-ACIONISTAS DE AÇÕES PREFERENCIAIS, PRESENTE NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1965.

| N.º de<br>Ordem | ACIONISTAS-SUBSCRITORES                                                                           | REPRESENTANTE LEGAL<br>OU PROCURADOR BASTANTE | QUALIFICAÇÃO COMPLETA<br>DO REPRESENTANTE                                                                                      |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1               | A PHILANDIA LTDA., com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                                          | Dr. EDILSON MOURA BARROSO<br>(Procurador-     | Brasileiro, Casado, Advogado, com<br>escritório e domicílio em Belém —<br>Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa.<br>15 — 6.º andar. |
| 2               | VICTOR C. PORTELA S. A. —<br>REPRESENTAÇÕES E COM.,<br>com sede em Belém, Estado do<br>Pará ..... | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 3               | CUNHA MAIA — INDÚSTRIA<br>E COMÉRCIO S. A. — com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 4               | IMPORTADORA DE FERRA-<br>GENS S. A., com sede em Be-<br>lém, Estado do Pará .....                 | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 5               | SILVA LOPES S. A. — IMPOR-<br>TAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com<br>sede em Belém, Estado do Pará.           | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 6               | PARÁ INDUSTRIAL S. A.,<br>com sede em Belém, Estado do<br>Pará .....                              | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 7               | ERICHSEN S. A. — INDÚS-<br>TRIA E COMÉRCIO, com sede<br>em Belém, Estado do Pará .....            | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 8               | INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA<br>S. A., com sede em Belém, Es-<br>tado do Pará .....                    | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 9               | HAYMAR REPRESENTAÇÕES<br>E COMÉRCIO LTDA., com sede<br>em Belém, Estado do Pará ....              | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 10              | A. RAMOS & CIA., com sede<br>em Belém, Estado do Pará ....                                        | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 11              | MARTINS MELO S. A. — IN-<br>DÚSTRIA E COMÉRCIO, com<br>sede em Belém, Estado do Pará.             | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 12              | PORTUENSE FERRAGENS S.<br>A., com sede em Belém, Estado<br>do Pará .....                          | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |
| 13              | MASSOUD, TECIDOS S. A.,<br>com sede em Belém, Estado do<br>Pará .....                             | — " —                                         | — " —                                                                                                                          |

|    |                                                                                                                     |                                         |                                                                                                       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | ROFAMA, FERRAGENS S. A.,<br>com sede em Belém, Estado do<br>Pará .....                                              | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 15 | HIGSON & CIA. LTDA., com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                                                          | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 16 | NUNES, CUNHA & CIA., com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                                                          | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 17 | COM. E INDÚSTRIA SÃO PE-<br>DRO S. A., com sede em Belém,<br>Estado do Pará .....                                   | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 18 | SÃO BERNARDO INDUSTRIAL<br>LTDA., com sede em Belém, Es-<br>tado do Pará .....                                      | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 19 | LIMA IRMÃOS S. A. — IND.<br>E COMÉRCIO, com sede em Be-<br>lém, Estado do Pará .....                                | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 20 | N. FRAHIA & CIA., com sede<br>em Belém, Estado do Pará ....                                                         | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 21 | F. DE CASTRO MODAS S. A.,<br>com sede em Belém, Estado do<br>Pará .....                                             | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 22 | FABRICA DIANA LTDA., com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                                                          | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 23 | ANTONIO MOREIRA & CIA.,<br>com sede em Belém, Estado do<br>Pará .....                                               | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 24 | FABRICA NAZARÉ S. A., com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                                                         | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 25 | ALTO TAPAJÓS S. A., com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                                                           | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 26 | DARROS & CORDEIRO — CO-<br>MÉRCIO, NAVEGAÇÃO S. A.,<br>com sede em Belém, Estado do<br>Pará .....                   | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 27 | INDÚSTRIA ARROZEIRA S. A.,<br>com sede em Belém, Estado do<br>Pará .....                                            | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 28 | MARTINS VAZ LTDA., com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                                                            | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 29 | MOTO IMPORTADORA LTDA.,<br>com sede em Manaus, Estado do<br>Amazonas .....                                          | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 30 | IMPORTAÇÃO E REPRESEN-<br>TAÇÃO MUNDIAL LTDA., com<br>com sede em Belém, Estado do<br>Pará .....                    | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 31 | JÓIAS LAURA LTDA., com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                                                            | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 32 | PERES, SANCHES & CIA., com<br>sede em Belém, Estado do Pará.                                                        | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 33 | J. FONSECA & CIA., com sede<br>em Belém, Estado do Pará .....                                                       | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 34 | S. A. FIACÃO E TECELAGEM<br>ULTRA MODERNA CHUKE,<br>com sede no Rio de Janeiro, Es-<br>tado da Guanabara .....      | BANCO DE CRÉDITO DA AMA-<br>ZÔNIA S. A. | Estabelecimento de crédito com sede<br>em Belém, Estado do Pará, à Trav.<br>Frutuoso Guimarães n. 90. |
| 35 | BANCO PAN AMERICANO S.<br>A., com sede no Rio de Janeiro,<br>Estado da Guanabara .....                              | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 36 | CIA. FIACÃO E TECELAGEM<br>SÃO PEDRO, com sede no Rio<br>de Janeiro, Estado da Guanabara                            | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 37 | COMERCIAL IMPORTADORA<br>NACIONAL NACOMIN S. A.,<br>com sede em Porto Alegre, Es-<br>tado do Rio Grande do Sul .... | — " —                                   | — " —                                                                                                 |
| 38 | IND. METALÚRGICA GAZOLA<br>LTDA., com sede em Caxias do<br>Sul, Estado do Rio Grande do<br>Sul .....                | — " —                                   | — " —                                                                                                 |

|    |                                                                                             |       |       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 39 | KLIEMANN & WERLANG, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul .....             | — " — | — " — |
| 40 | LUIZ CARVALHO & CIA., com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul .....           | — " — | — " — |
| 41 | LUIZ GUINSBURG & CIA. LIMITADA, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ..... | — " — | — " — |
| 42 | MALHARIA TRILA LTDA., com sede em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul ....           | — " — | — " — |
| 43 | A. MOURÃO S. A. — TECIDOS E ARMARINHOS, com sede em Belém, Estado do Pará.                  | — " — | — " — |
| 44 | A ELETORADIO S. A., com sede em Belém, Estado do Pará.                                      | — " — | — " — |
| 45 | ALIANÇA INDUSTRIAL S. A., com sede em Belém, Estado do Pará ..                              | — " — | — " — |
| 46 | PASTOS & SANTOS, com sede em Belém, Estado do Pará .....                                    | — " — | — " — |
| 47 | C. M. ROCHA LTDA., com sede em Belém, Estado do Pará.                                       | — " — | — " — |
| 48 | CAMILO LELIS, com sede em Belém, Estado do Pará .....                                       | — " — | — " — |
| 49 | COM. E IND. DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A., com sede em Belém, Estado do Pará ....           | — " — | — " — |
| 50 | COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, com sede em Belém, Estado do Pará ....                | — " — | — " — |
| 51 | H. J. RIBEIRO & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará.                                    | — " — | — " — |
| 52 | IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A., com sede em Belém, Estado do Pará .....                       | — " — | — " — |
| 53 | M. ROCHA & CIA., com sede em Belém, Estado do Pará ....                                     | — " — | — " — |

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 6 de dezembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo 17 fôlhas de ns. 6770/86, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o n. 1628/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1965.

O Diretor : — OSCAR FACIOLA.

**ÓLEOS INDUSTRIAIS** res acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente às 9,00 horas, à Trav. Padre Eulíquio n. 307, sala 201, a fim de deliberarem sobre

**CACHOEIRA DO ARARI S. A. "OLEICA"**  
Assembléia Geral Extraordinária  
**CONVOCAÇÃO**  
Convocamos os Senho-

res acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente às 9,00 horas, à Trav. Padre Eulíquio n. 307, sala 201, a fim de deliberarem sobre

os seguintes assuntos :  
1. — Aumento do Capital Social.

2. — Reforma dos Estatutos.

3. — O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2.872 — Dias 10, 11 e 14/12/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 11 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.355

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 19

Representação da Vigia  
Representante: — O Dr.  
Juiz de Direito da Co-  
marca.

Representado: — O Dr.  
Juiz Pretor do Termo Ju-  
diciário de São Caetano  
de Odívelas.

Relator: — Desembar-  
gador Eduardo Mendes  
Patriarcha.

Cabe ao Conselho  
Superior da Magistra-  
tura a aplicação de pe-  
nas disciplinares, nas  
falta funcionais.

Vistos, relatados e dis-  
cutidos estes autos de re-  
presentação da comarca  
da Vigia, em que é repre-  
sentante o excelentíssimo  
doutor Juiz de Direito da  
comarca; e, representado  
o doutor Juiz Pretor do  
Termo Judiciário de São  
Caetano de Odívelas.

O doutor Adalberto  
Chaves de Carvalho, Juiz  
de Direito da comarca da  
Vigia, representou ao  
Conselho Superior da Ma-  
gistratura contra o dou-  
tor Lúcio Vespaciano do  
Amaral, Juiz Pretor do  
Termo Judiciário de São  
Caetano de Odívelas, da-  
quela comarca, pelo fato  
deste se ter recusado ao  
cumprimento de uma  
CARTA DE ORDEM da-  
quêle Juizo, sob o funda-  
mento de entender que,  
em face de não se consi-  
derar hierarquicamente  
inferior ao Juiz de Direi-  
to, nada justificava a ex-  
pedição da Carta de Or-  
dem e si a PRECATÓRIA.

Submetido o caso a jul-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

gamento, como reclama-  
ção, ao Colendo Tribunal  
de Justiça, foi deliberado  
que o doutor Juiz recla-  
mado, no caso o Pretor do  
Termo de São Caetano de  
Odívelas deveria dar cum-  
primeito à Carta de Or-  
dem emanada do Juiz re-  
clamante, independente  
de quaisquer apreciação  
da legalidade ou oportu-  
nidade da referida peça,  
ordenando, ainda, fôssem  
os autos remetidos ao  
Conselho Superior da Ma-  
gistratura, para os fins de  
direito.

Dentre as atribuições  
do Conselho Superior da  
Magistratura estão, ine-  
gavelmente, as de punir  
disciplinarmente, os Ju-  
izes por faltas funcionais  
cometidas, de acôrdo com  
o disposto no item IX, do  
art. 160, da lei n. 2.284-A  
de 18 de março de 1961.

No caso dos autos, está  
patenteado de modo cla-  
ro, positivo, que a condu-  
ta do Juiz representado,  
dada sua irregularidade,  
está passível de pena. Sua  
recusa ao cumprimento  
de uma Carta de Ordem  
emanada do Juiz de Direi-  
to da comarca, sob o fun-  
damento de que não se  
julga de categoria infe-  
rior, merecendo, pois, tra-  
tamento igual, é afronto-  
sa, indelicada, irreveren-  
te.

O doutor Juiz de Direi-  
to e ora representante, so-  
mente estava obrigado a  
expedir Carta Precatória  
para outro Juizo de igual

categoria, nunca para um  
de inferior categoria como  
o representado.

Equivocou-se, pois, o  
doutor Pretor de São Cae-  
tano de Odívelas e não  
atentou para o disposto  
no art. 6 do Código de  
Processo Civil, que reza:

“Os atos que houve-  
rem de praticar-se em  
território nacional,  
mas fora da jurisdição  
do juiz, serão requisita-  
dos ao Juiz do lugar,  
por meio de precatória  
ou, se o juiz fôr de ca-  
tegoria inferior, por  
meio de Carta de Or-  
dem”.

Ora, inegavelmente, o  
juiz reclamado é de cate-  
goria inferior a do recla-  
mante, digo, representa-  
te, devendo-lhe obediên-  
cia, respeito e acatamen-  
to à suas decisões.

Portanto, a atitude to-  
mada pelo doutor Juiz  
Pretor, do Termo Judi-  
ciário de São Caetano de  
Odívelas, negando-se a  
cumprir uma Carta de  
Ordem emanada do Juizo  
de Direito da mesma co-  
marca, é um ato de indis-  
ciplina, passível de puni-  
ção, nos termos do dispô-  
sto no item I, letra A, do  
art. 448 do Código Judi-  
ciário em vigor.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes do  
Conselho Disciplinar da  
Magistratura, à unanimi-  
dade, conhecendo da re-  
presentação encaminhada  
pelo Tribunal Pleno,  
aplicar, como aplicam ao

doutor Lúcio Vespaciano  
do Amaral, Pretor do Têr-  
mo Judiciário de São Cae-  
tano de Odívelas a pena  
de advertência, constante  
do item I, letra A, do art.  
448 do Código Judiciário  
do Estado, devendo cons-  
tar de seus assentamen-  
tos.

Belém, 18 de novembro  
de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva  
Leal, Presidente. Eduardo  
Mendes Patriarcha, Rela-  
tor. Roberto Cardoso Frei-  
re da Silva, Membro.  
Ophir José Novaes Couti-  
nho, Procurador Geral do  
Estado.

Secretaria do Tribunal  
de Justiça do Estado do  
Pará - Belém, 6 de de-  
zembro de 1965.

LUÍS FARIA — Secre-  
tário.

(G. — Reg. n. 14101 —  
Dia 10.12.65).

## ACÓRDÃO N. 588 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — O Ba-  
charel Francisco Miguel  
Belúcio.

Requerido: — O Exmo.  
Sr. Coronel Governador  
do Estado.

Relator: — Desembar-  
gador Hamilton Ferreira  
de Souza.

EMENTA: — O Ato  
Institucional e o direi-  
to de defesa. Interpre-  
tação do diploma revo-  
lucionário e do decre-  
to que o regulamentou.

O Ato Institucional,  
impondo à Nação um  
regime de exceção, sus-  
pendeu ou limitou vá-  
rias garantias consti-

tucionais restringindo, entre elas, o direito de defesa nas investigações sumárias. Por isso que sumárias, essas investigações não comportariam a amplitude de defesa dos processos comuns.

O art. 5.º do Decreto n. 53.897, que regulamentou o Ato Institucional, prevendo a defesa oral ou escrita, após ou durante a investigação, por prazo não excedente de oito dias, armou as Comissões do arbitrio de dispensá-la, a seu critério, se o indiciado já houver "apresentado os seus motivos em depoimento".

Pode isso ser um absurdo. Não se contesta. Mas é uma decorrência do regime de exceção imposto pelo Ato Institucional.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Limitado o controle jurisdicional dos atos praticados com assento no art. 70. do Ato Institucional ao exame das formalidades extrínseca, e vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência e oportunidade, o julgamento do presente mandado de segurança ficará forçosamente circunscrito à análise de um único fundamento, o do alegado cerceamento de defesa, pois tudo o mais quanto se contém na inicial diz respeito aos fatos que motivaram o ato impugnado, vale dizer, ao mérito deste, em cujo conhecimento nos é defeso penetrar.

Dizendo-se cerceado no seu direito de defesa afirma o Impetrante por seu patrono:

"A Comissão de Investigação Sumária, nomeada pela autoridade coatora, esteve na cidade de Igarapé-Miri a fim de ouvir o Impetrante, isto no dia 8 de outubro passado, dando-lhe a permissão

mente o prazo de três horas para apresentar defesa, quando o próprio Decreto que regulamentou as atividades da Comissão de Investigação Sumária do Estado estabeleceu o prazo de três dias, que não poderia nunca ser obedecido, de vez que a vigência do Ato Institucional terminaria a 9 de outubro".

Não fez, todavia, prova dessas alegações.

Ora, é pacífico o entendimento assim na doutrina como na jurisprudência, que no mandado de segurança a liquidez e a certeza do direito que se pretende proteger devem ficar provadas de plano salvo quando, nos termos da lei n. 1.533, art. 6.º, parágrafo único, "o documento necessário à prova de alegação se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que se recuse fornecê-lo por certidão", hipótese em que "o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para o cumprimento da ordem e prazo de cinco dias".

No caso dos autos, vale repetir, o Impetrante não fez prova do cerceamento arguido. É certo que, no final do seu petítório, dizendo não lhe ter sido possível conseguir a certidão que iria comprovar a coação de que foi vítima, o Impetrante requereu fosse requisitado do dr. Presidente da Comissão de Investigações o processo a que respondeu perante ela. Mas ainda aqui não provou, como lhe cumpria, essa impossibilidade de obter por certidão a prova do seu direito. Devia fazê-lo, demonstrando que requereu por certidão os elementos de prova e estes lhe foram negados, ou procrastinados a ponto de fazer periclitarem, pela decadência, o seu direito. Essa demonstração

era possível com a apresentação do talão ou recibo do protocolo de entrada do seu pedido de certidão.

Eis porque foi indeferido esse requerimento, conforme se vê do despacho de fls. 53.

Em tais condições, não provado o cerceamento de defesa, formalidade extrínseca cuja inobservância podia acarretar a nulidade do ato impugnado, a segurança não pode ser deferida.

Ainda que se tivesse como provadas as alegações do Impetrante o seu pedido não poderia ter melhor sorte em face dos termos em que está vasado o art. 5.º do Dec. n. 53.897, que regulamentou os arts. 7.º e 10.º do Ato Institucional.

Este Ato impondo ao País um regime de exceção, suspendeu ou limitou várias garantias constitucionais, restringindo, entre elas o direito de defesa nas investigações sumárias. Por isso que "sumárias", essas investigações não comportariam a amplitude de defesa dos processos comuns.

Dai porque o art. 5.º do citado Dec. 53.897 estabeleceu:

"Após a investigação ou durante ela, será dada oportunidade de defesa, oral ou escrita, ao indiciado, que para isso terá prazo razoável, não excedente de cinco dias, se não tiver antes apresentado seus motivos em depoimento, ou por outra forma".

Observa-se, assim, que embora prevendo a defesa oral ou escrita após ou durante a investigação, por prazo não excedente de oito dias o referido Decreto armou as Comissões do arbitrio de dispensá-la, a seu critério, se o indiciado "já houver apresentado os seus motivos em depoimento".

Pode isso ser um absurdo. Não se contesta. Mas é uma decorrência do re-

gime de exceção imposto pelo Ato Institucional.

O Impetrante, como a inicial registra, foi ouvido em depoimento sobre os fatos de que era acusado e isso, no rigor do cit. artigo 5.º e a critério da Comissão, foi considerado suficiente. O depoimento valeu como defesa.

Ex positis,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Senhor Des. Oswaldo de Brito Faria, em negar a segurança impetrada.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, em 4 de junho de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Sousa, Relator. Ophir José Novais Coutinho, P. Geral ad hoc.

(a.) Oswaldo de Brito Farias, vencido com o seguinte voto:

No caso objeto da Segurança impetrada pelo bacharel Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito de 1ª. Entrância, então com função na Comarca de Igarapé-Miri, posto em disponibilidade pelo Decreto n. 4.526, de 9 de outubro de 1964, baixado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o que eu me proponho a apreciar e analisar, como já o fiz em outros Mandados de Segurança de motivação jurídica idêntica requeridos contra o Governo do Estado, é tão somente o aspecto formal da investigação sumária contra ele procedida por parte da Comissão Estadual de Investigação Sumária instalada neste Estado, com o advento da vitória da revolução de 1.º de abril de 1964, e que ensejara, face ao resultado apurado ou obtido, a baixada do ato de sua disponibilidade, motivador do Man-

ção de Segurança por ele requerido e ora sub-judice.

É assim que cumpre considerar-se de princípio que o § 1.º do art. 7.º do Ato Institucional, notadamente o Decreto ... 53.397 supra citado, que regulamentou a aplicação do dispositivo desse art. e dos seus parágrafos, não autorizou e nem mesmo de modo facultativo admitiu a criação das chamadas Comissões de Investigações Sumárias por parte do Poder Executivo, bem como dos órgãos representativos dos dois de mais Poderes existentes nos Estados, isto é, o Legislativo e o Judiciário, por isso que o acima referido Decreto regulamentador dessa aplicação, desde logo criou, através do prescrito em seu art. 1.º a denominada Comissão Geral de Investigações, com incumbência de promover a investigação sumária de que trata o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, incumbência essa extensiva a todos os Estados da Federação, como se pode constatar dos termos do disposto em o citado art. 1.º do supra mencionado Decreto regulamentador, em combinação com o que preceituam o art. 3.º e seus parágrafos 2.º e 3.º e o art. 4.º, desse mesmo Decreto, cujos respectivos textos, para melhor conhecimento dos eminentes Juizes que integram esta Colenda Corte de Justiça, passo a reproduzir *ipsis verbis*:

"Art. 1.º — Fica criada a Comissão Geral de Investigações, com a incumbência de promover a investigação sumária a que se refere o artigo sétimo, parágrafo primeiro, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

"Art. 3.º — investigação será aberta por iniciativa da Comissão, ou mediante determinação do Presidente da República, dos Minis-

tros de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, ou ainda em virtude de representação dos dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas.

§ 2.º — As investigações poderão também ser feitas pela Comissão, mediante representação dos Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais, quanto a servidores sob as respectivas jurisdições, ressalvada a competência que cabe aquelas autoridades.

§ 3.º — Quando julgar conveniente para melhor aplicação do art. 7.º, parágrafo primeiro, do Ato Institucional, poderá ainda a Comissão, por iniciativa própria, promover as investigações na órbita dos Estados e Municípios, em prejuízo da competência dos Governadores e Prefeitos na solução final do caso.

"Art. 4.º — A comissão poderá delegar suas atribuições, no que concerne a diligências e providências accessórias, a um de seus membros ou a terceiros que tenham as condições referidas no artigo segundo".

Como se vê do exposto em os dispositivos ora aqui reproduzidos não cogitam os mesmos de organização ou criação de Comissões de Investigação Sumária nos Estados, para qualquer fim que seja e nem isso autorizam ou admitem, mas, pelo contrário, insistem pela competência da Comissão Geral Federal, mesmo com relação aos servidores estaduais e municipais, ressalvadas apenas a competência dos Governadores e Prefeitos na solução final do caso, isto, é a consistente nos atos punitivos a serem baixados afinal, face ao apura-

do nas investigações sumárias procedidas, pois que basta dizer-se que até para as diligências e providências necessárias a serem postas em prática nos Estados, a Comissão Geral devia delegar suas atribuições a um de seus membros ou a terceiros que tivessem as condições referidas no art. 2.º do dito Decreto regulamentador.

E a acentuarem a exclusividade da competência da Comissão Geral para o procedimento das investigações sumárias, mesmo em se tratando de servidores estaduais ou municipais, estão a demonstrar à evidência os dispositivos do art. 6.º e seu parágrafo único da citada lei regulamentadora do art. 7.º do Ato Institucional, como abaixo se vê:

"Art. 6.º — Encerrada a investigação, a Comissão, se concluir pela aplicação de alguma das sanções previstas no artigo sétimo do Ato Institucional, encaminhará o processo ao Ministério ou repartição autônoma a que estiver ligado o servidor, a fim de ser submetido ao Presidente da República.

Parágrafo único — Se se tratar de servidor estadual ou Municipal, e processo será remetido ao Governador ao qual coube a decisão". Ressalte-se aqui, dada a oportunidade, não dever confundir-se as Comissões Comuns incumbidas da instauração de processo administrativo contra funcionário, para apuração de faltas ou práticas expressivas de irregularidades no serviço público a eles atribuídas, cuja competência para a nomeação dos respectivos membros que a devem constituir, é atribuída por lei aos Governadores dos Estados e aos Prefeitos Municipais, cujos Chefes de Repartições em as quais os acusados este-

jam listados, com a Comissão Geral de Investigações criada pela Lei regulamentadora dos artigos 7.º e 10.º do Ato Institucional, como entidade de exceção imposta pela situação especial que se instalara no País, como resultante de um movimento revolucionário vitorioso, para atuar como órgão apurador da responsabilidade dos acusados de haverem atentado contra a Segurança da Nação, o Regime Democrático que nos rege e a probidade da administração pública, dentro da celebridade exigida pelo prazo limitado da sua vigência, de acordo com os objetivos de moralização e saneamento do regime defendido pelos revolucionários.

De forma que, face ao que vem de ser esclarecido e demonstrado à luz dos precisos, positivos e inequívocos termos dos dispositivos da Lei regulamentadora dos artigos 7.º e 10.º do Ato Institucional, falecia, portanto, competência aos Governadores dos Estados para baixarem ato criando, nos respectivos Estados de sua jurisdição, a chamada Comissão Estadual de Investigação Sumária, que, inadvertida e indevidamente, disseram fazê-lo na forma ou nos termos do citado Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, como o fez o Governador Constitucional de então em nosso Estado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, através da baixa do Decreto n. 4.408, de 30 de abril de 1964 alterado posteriormente pelo Decreto n. 4.411, de 1.º de maio do mesmo ano, no que concerniu à reconstituição de tal Comissão, com a nomeação de novos membros, ainda pelo mesmo Governador, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, bem assim o atual Governador, do Estado Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, por meio da Baixada do De-

creto n. 4.426, de 6 de julho de 1964, que por sua vez alterou também os dois supra mencionados Decretos, isto é, o 1o., que instituiu, e o 2o., que reconstituiu dita Comissão, notadamente para dar-lhe novos membros dirigentes, que foram: o Dr. Ophir José Novaes Coutinho, como Presidente, e os Drs. Oswaldo Freire de Souza e Amílcar Câmara Leão.

Ora, à vista do que já ficou demonstrado e provado acima, com a simples transcrição dos dispositivos do Decreto regulamentador n. 53.897, elucido da competência exclusiva da Comissão Geral de Investigações, de âmbito federal, então criada pelo mesmo, para o procedimento da investigação sumária a que aludia o § 1.º do art. 7º do Ato Institucional, isto através da atuação direta da mesma, pois que apenas para efeito de efetuação de diligência e providência necessária que se fizessem precisos fora de sede da Comissão, é que poderia ela delegar suas atribuições a um de seus membros, ou a terceiros que reunissem as condições referidas no art. 2o., não resta dúvida alguma de que era de fato do Governador do Estado do Pará, baixar os Decretos supra especificados instituidores e reconstituidores da Comissão Estadual de Investigação Sumária, que desse modo, indevida e ilegalmente atuou neste Estado como órgão executor da investigação sumária procedida contra os atingidos pelos artigos 7.º e 10.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

Nestas condições, aplicando-se ao caso concreto em apreciação os princípios de direito reguladores da validade dos atos jurídicos e que são os mesmos aplicáveis aos atos administrativos, quais sejam os expressivos de que para isso concor-

ram os seguintes elementos: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita e não defesa em lei, — forçoso é concluir-se não ter tido tal Comissão existência jurídica e legalmente válida, e que, por consequência, os atos praticados pelos Membros que a integraram, são de ser declarados nulos de pleno direito.

Mas, admitindo-se, ainda que só para argumentar, que a Comissão Estadual de Investigação Sumária instituída pelo Decreto n. 4.408 e reconstituída posteriormente pelo Decreto n. 4.426, a que já se aludiu acima, pudesse subsistir como juridicamente válida e a sua atuação produzir assim a devida eficácia, isto só seria possível e admissível com relação aos que integram o Poder Executivo e aos que estão sob a ação jurisdicional direta deste, que não aos que pertencem ao Poder Judiciário, que deveria então, em tal hipótese, criar também a sua Comissão Especial de Investigação Sumária representativa desta Egrégia Corte de Justiça, como sua expressão máxima neste Estado, com a finalidade de atuar dentro das atribuições que lhe fôssem pertinentes, de conformidade com o preceituado Decreto regulamentador dos já citados artigos 7o. e 10o. do Ato Institucional, contra os integrantes do Quadro Geral do Pessoal da Justiça do Estado, que fôssem passíveis de responder a tal modalidade de investigação, por indicados como subversivos ou corruptos.

Sucede, entretanto, que no Quadro Geral da Organização da Justiça no Estado, existem os órgãos competentes a quem cabe o encargo da apreciação, através do procedimento de investigação, sindicância ou inquérito, de toda e qualquer acusação que pese contra Juizes, Promotores, Serventuários, Em-

pregados e Funcionários em Geral da Justiça Estadual, quais sejam: a Corregedoria Geral da Justiça e o Conselho Superior da Magistratura, razão porque perfeitamente dispensável e desnecessária se tornaria ainda em tal hipótese a criação dessa Comissão Especial para atuar junto ao Poder Judiciário Estadual.

E no que concerne à tese jurídica que ora volto a defender e sustentar, como já o fiz ao me pronunciar sobre outros Mandados de Segurança contra atos emanados do Governo do Estado, com base no Ato Institucional, trazidos à apreciação e julgamento deste Egrégio Tribunal, isto é, a consistente no reconhecimento da incompetência e mesmo da inadmissibilidade da existência jurídica e legal dessas Comissões de Investigações Sumárias surgidas ou criadas com pretensão apoio no Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, para atuarem nos Estados contra funcionários estaduais e municipais, e principalmente contra magistrados, serventuários, funcionários ou empregados da justiça, integrantes do Poder Judiciário, quero salientar, data venia, já haver sido a mesma proclamada vitoriosa através de decisões unânimes proferidas por diversos Tribunais do País, como sejam os dos Estados de São Paulo, Bahia, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, sendo que este último é oportuno citar-se pelo acerto, clareza e irrefutabilidade de seus fundamentos, o Venerando Acórdão decisório da concessão do Mandado de Segurança e requerido por José Bezerra Cavalcante, contra o ato do Governo daquele Estado que o demitiu do cargo de fiscal de Rendas Auxiliar, padrão N, Tabela I, Parte Permanente do Quadro Único do Estado, do Departa-

mento de Receita — Secretaria de Estado de Finanças, ato esse que decorreu do relatório da Comissão de Inquérito constituída por Decreto de 6 de dezembro de 1961 e da solicitação feita pela Comissão do Ato Institucional.

Eis a parte da ementa atinente ao assunto que se prende diretamente à matéria jurídica ora em apreciação no julgamento do presente Mandado de Segurança:

“O Ato Institucional, tendo amplitude e aplicação em todo o território nacional, somente pode ser regulamentado pelo Presidente da República, sendo, portanto, qualquer providência do Governador do Estado, neste sentido ato ilegal que enseja a concessão de segurança a funcionário demitido em processo no qual se deixou de observar formalidade extrínseca regulada pelo dec. n. 53.897, de 28 de abril de 1964”.

E como se verifica do texto do Venerando Acórdão em referência de que foi relator o eminente desembargador Wilson Dantas, ao entrar o mesmo no desenvolvimento e sustentação da tese jurídica enfaixada nessa parte de sua supra transcrita ementa, depois de acentuar de início as razões jurídicas porque aceita como válido e aplicável o Ato Institucional, passa a considerar como se devem entender as limitações da competência dos Tribunais de Justiça do Estado nos julgamentos dos casos que são afetos, face à disciplinação dessa competência imposta pelo § 4o., do art. 7o., do mesmo Ato Institucional, o que faz após prévia dissertação jurídico-doutrinária sobre o que se deva compreender por formalidades extrínseca e ao começar já a se ocupar propriamente do caso concreto objeto do Mandado

de Segurança a que se referia o julgamento, como se constata do que a seguir transcrito:

"O ato de demissão do impetrante, baixado pelo sr. Governador, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 18 de junho de 1964 (fls. 12) nos seguintes termos:

"O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o que consta do relatório da Comissão de Inquérito constituída por decreto de 6 de dezembro de 1961 e conforme lhe foi solicitado pela Comissão do Ato Institucional, resolve demitir: José Bezerra Cavalcante, do cargo de fiscal de Rendas Auxiliar, padrão N, Tabela I — Parte Permanente do Quadro Único, do Estado, do Departamento da Receita Secretaria de Estado das Finanças,

A Comissão a que se refere o Sr. Governador do Estado, solicitante da demissão, é a constituída pelo próprio Sr. Governador (conforme confessado na informação) e composta do Dr. Jocelin Vilar de Melo (secretário de Governo), coronel Ulisses Cavalcante (secretário do governo), Dr. Abelardo Calafange (secretário de governo), coronel Silvio Ferreira da Silva (comandante da Polícia Militar do Estado) e Coronel Luciano Veras Saldanha (auxiliar de governo), conforme regulamentação baixada pelo mesmo governador (decreto n. 4224, de 20 de abril de 1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 29 dos mesmos mês e ano).

Perguntamos: podia assim proceder o sr. governador, regulamentando o Ato Institucional e criando uma Comissão competente para solicitar de-

missão de funcionário, com apoio no referido Ato Institucional?

Entendemos que não. O Governador do Estado, na referida regulamentação (doc. n. .... 4.224, de 20 de abril de 1964), diz usár das atribuições conferidas pelo art. 45, I, da Constituição do Estado.

Pois bem, conforme se depreende do art. 45, inc. I, da Constituição estadual, "competem privativamente ao governador do Estado, sancionar, promulgar, e fazer publicar leis e regulamentos para sua fiel execução".

Ora, os regulamentos a que se refere o dispositivo constitucional, evidentemente são pertinentes às leis estaduais sancionadas, promulgadas e publicadas pelo governador. Disto resulta incontestemente, não estabelecer a Constituição do Estado competência para o Sr. Governador regulamentar leis federais. Estas, as federais, somente podem ser regulamentadas pelo Presidente da República, nos termos do inc. I, do art. 87, da Carta Política do País.

Destarte, em sendo o Ato Institucional disciplina legal de caráter geral, com amplitude de aplicação em todo o território nacional, somente ao Presidente da República competia regulamentá-lo, sendo consequentemente, impossível qualquer governador de Estado baixar regulamentação a respeito.

Mas, o governador do Rio Grande do Norte, exorbitando as suas atribuições, regulamentou o Ato Institucional instituindo uma Comissão da qual recebeu solicitação para demitir o impetrante.

Assim, indubitável, se torna a invalidade dessa regulamentação es-

ta dual que instituiu a Comissão, da qual solicitação resultou a demissão de postulante.

Competindo somente ao presidente da República a regulamentação do Ato Institucional, a mesma realmente se efetivou com a publicação do decreto federal n. 53.897, de 23 de abril de 1964, no qual o ínclito general Castelo Branco, DD. Presidente da República, estabelecendo normas de processo, criou, no art. 1.º, "a Comissão Geral de Investigações, com a incumbência de promover a investigação sumária a que se refere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964".

Estabelece o decreto federal n. 53.897:

"Art. 6.º — Encerrada a investigação, a Comissão, se concluir pela aplicação de algumas das sanções previstas no art. 7.º do Ato Institucional, encaminhará o processo ao Ministério ou repartição autônoma a que estiver ligado o servidor, a fim de ser submetido ao presidente da República.

Parágrafo único. — Se se tratar de servidor estadual ou municipal, o processo será remetido ao governador do qual couber a decisão".

Assim centralizou o Exmo. general-presidente da República, nessa Comissão - Geral de Investigações, a incumbência de concluir pela aplicação das sanções previstas no Ato Institucional, no que, aliás agiu com muita inteligência e senso de justiça, prevendo a possibilidade de perseguições mesquinhas ou vindictas locais.

Disto resulta não poder o governador do Estado demitir o impetrante, quando não submeteu a situação

dêste à apreciação da Comissão - Geral criada pelo Presidente da República na regulamentação que fêz do Ato Institucional.

Equivocou-se o chefe do Executivo estadual quando demitiu por solicitação de uma Comissão criada pelo Governo do Estado. Equivocou-se quando demitiu apoiando-se no Ato Institucional com fundamento no relatório de um antigo "inquérito administrativo", processo julgado de há muito e, que já apreciado por este Tribunal foi reconhecido equivocado de incontestes nulidade, inclusive por cercear o direito de amplitude de defesa. — inquérito que sobretudo, não foi encaminhado para conhecimento da Comissão - Geral de Investigações criada para este fim pelo Exmo. general-presidente da República. O ofício de fls. 29, do marechal Taurino de Rezende, MD. presidente da Comissão Geral de Investigações, apresentado com a informação do Sr. Governador, deixa evidente a necessidade do Executivo estadual encaminhar os processos, mediante apresentação, para as apurações das implicações serem procedidas por aquela Comissão - Geral de Investigações, visto como o aludido marechal solicita ao governador "providenciar a competente representação quanto a servidores sob as respectivas jurisdições".

Nesta conjuntura, não se pode julgar de outra forma; toda essa exposição feita à luz dos autos e das disciplinas legais conduz à certeza absoluta de que o sr. governador do Estado, demitindo o impetrante, com invocação do Ato Institucional

nal, deixou de observar formalidade extrínseca, de tal monta, que inquinou o ato demissório de ilegalidade manifesta. E, determinando a constituição federal que se concederá Mandado de Segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder (§ 24, do art. 141), resta, tão somente respeitando esta disciplina constitucional e o próprio § 4.º do art. 7.º, do Ato Institucional, conceder a seguranda requerida". (Vide citado Acórdão que contém o número 665, e é datado de 14 de dezembro de 1964, publicado na Revista Forense, vol. 209, de pag. 234 a 236).

Com os fundamentos jurídicos e legais acima reproduzidos, concluiu pois o Egrégio Tribunal do Rio Grande do Norte pela concessão da Segurança impetrada, para em consequência, tornar insubsistente o Ato demissório do impetrante e mandar então reintegrá-lo no exercício de seu já mencionado cargo.

No mesmo sentido são os pronunciamentos interpretativos emanados dos mais abalizados juristas e juristas do País, sobre a compreensão exata que se deve ter acerca do sentido e aplicação dos dispositivos do Ato Institucional e do Dec. 53.897, que o regulamentou, como se pode constatar, por exemplo, da manifestação do proficiente jurista A. A. Contreiras de Carvalho, autor do "Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretados", em o seu recente livro "O Ato Institucional e o Direito de Defesa", à pag. 65 e seguinte, nestes termos claros e precisos:

"Para promover a Investigação Sumária, Instituiu o Decreto n. 53.897, de 1964, a Comissão Geral de Inves-

tigações (C.G.I.), composta de três membros, nomeados pelo Presidente da República entre servidores civis e militares, ou profissionais liberais, de reconhecida idoneidade. A designação de militar não subtrai a Comissão o caráter de Órgão Administrativo, já que sua finalidade é a de apurar possíveis irregularidades no serviço público.

Defere o Decreto ao Órgão instituído. Poderes para delegar suas atribuições a um de seus membros, ou a terceiros, mas apenas, e tão somente, "no que concerne a diligências ou providências necessárias. Não cogita o diploma executivo de Órgão subordinados à C.G.I., com a incumbência, também de promover investigações sumárias. Os poderes delegados não podem ir além dos autos de diligência ou de providência.

Não se deve entender como contidos no conceito dessas expressões as interrogatórias, a produção de defesa, a acareação, dado o caráter substancial de que se revestem na relação processual. Diligências são procedimentos que visam a tornar possível a realização daqueles atos, como o são as providências, e esse é o sentido do Decreto.

Aquelas, como esta, é que constituem o objeto da delegação.

Punir com base em investigações sumárias, em que os atos substanciais do processo são promovidos por um membro da C.G.I. ou por terceiros e atentar, indiscutivelmente, contra a própria letra e o espírito do diploma executivo. Ainda que aberta a investigação como faculta o Decreto, em seu art. 3.º, mediante

determinação do Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência, ou em virtude de representação dos dirigentes de outros órgãos do Serviço Público, e competência legal para praticar os atos que devem consubstanciá-la é da Comissão Geral de Investigações, e tal competência é indelegável no que diz respeito aos atos do processo de investigação sumária".

Mas, a juntar-se à indiscutível e irrecusável prova do vício de nulidade insanável que fulmina de falta de eficácia e validade jurídica a Comissão Estadual de Investigação Sumária, que atuou contra o impetrante, ocorre que, segundo ele alegou em seu petição expressivo da inicial de impetração do Mandado de Segurança ora em julgamento, se verificou também por parte da Comissão em aprêço a negação ao direito de defesa que lhe assistia, como, a todos os acusados como direito consagrado pela própria Constituição da República, pela forma por que o fez expressamente em o § 25 de seu art. 141, ao assim dispor:

"É assegurada aos acusados plena defesa com todos os meios e recursos essenciais a ela, deste a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusado e das testemunhas, será entregue ao preso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória".

É que não obstante haver sido esse direito mantido, em toda a sua plenitude, pelo Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, de vez que por este apenas foram suspensas, por seis meses, as garantias constitucionais ou legais da vitaliciedade e estabi-

lidade, nos termos do disposto em seu artigo 7.º, a oportunidade para a sua produção não foi facultada, nos termos do que imperativamente prescreviam, não somente o Decreto n. 53897, que regulamentou os artigos 7.º e 10.º do dito Ato Institucional em seu artigo 5.º como o inquinado Decreto estadual n. 4.426, que reconstituiu e consolidou afinal os dispositivos dos não menos inquinados Decretos ns. 4.408 e 4.411. criadores da já aludida Comissão de Investigação Sumária neste Estado, em seu artigo 8.º, sendo que tal Decreto determinava até nomeação do defensor ao acusado revel, a cujo defensor deveria então ser concedido o prazo de 3 dias para oferecimento da defesa.

Essa alegação do impetrante não foi em absoluto ilidida pelas informações prestadas pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, mormente pelo pronunciamento do Dr. Procurador Geral do Estado "ad-hoc", em seu parecer de fls. 61 a 66, mas, pelo contrário, é de ser tida e havida como verídica, por não ter sido trazida aos autos prova em contrário e mesmo porque o próprio Governador do Estado, através do modo como se externa, em certa passagem de seu arrazoado informativo, deixa transparecer, de forma clara e inequívoca, não ter sido facultado ao impetrante o prazo que por força do próprio Ato Institucional e notadamente do Decreto n. 53.897, que o regulamentou, bem assim do já citado insubsistente Decreto Estadual n. 4.426, lhe era de ser concedido para a produção de sua defesa. É que o Exmo. Sr. Governador do Estado, entende que o simples fato de ter sido o impetrante ouvido em depoimento sobre as acusações que lhe foram feitas, era o suficiente como única

oportunidade que se lhe oferecia para poder desde logo produzir a sua defesa, não obstante só no momento da tomada desse depoimento ter ele tido, na realidade, ciência das acusações, isso aliás, como é natural, lógico e intuitivo, a proporção que lhe iam sendo feitas as perguntas ou interpeleções sobre os fatos contra si arguidos.

E na defesa desse seu extranhável ponto de vista, chega o Chefe do Poder Executivo Estadual ao extremo da extensão da insustentável e inadmissível tese de que por se tratar de uma simples investigação sumária, não era de se reclamar a concessão de prazo, curto ou extenso, para defesa, uma vez que era de se considerar haver o impetrante produzido a sua defesa, ao ter sido ouvido em depoimento pela Comissão.

Atende-se para o fato de que apenas de três horas foi o tempo facultado ao impetrante pela Comissão, para a produção de sua defesa, isso através do depoimento por si prestado perante a mesma, de vez que tendo chegado os membros de tal Comissão no dia 8 de outubro de 1964 à cidade de Igarapé-Miri, precisamente na véspera em que devia terminar o prazo para o prosseguimento das chamadas investigações sumárias autorizadas pelo Ato Institucional, nesse mesmo dia regressou a esta Capital dita Comissão, com o resultado da investigação sumária procedida contra o impetrante, para logo no dia seguinte, 9 do referido mês de outubro, ser baixado o ato punitivo da disponibilidade imposta ao mesmo pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme se vê de fls. 51 destes autos.

De forma que, como acaba de ser explicado, a

investigação sumária de que resultou o ato punitivo da disponibilidade imposta ao impetrante, se concretizou sem o resguardo daquelas "formalidades extrínsecas" de que fala o § 4.º, do art. 7.º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, principalmente por lhe ter sido negado o direito de defesa assegurado a todos os acusados pela Constituição da República.

Nestas condições, é de se considerar ter havido total tolhimento ou cerceamento à defesa do impetrante, principalmente se se atentar para o que imperativamente prescreve o § 4.º, do art. 141, da Constituição da República, ao assim dispôr:

"A Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

— É que se tivesse sido assegurado ao impetrante o uso do prazo regular para defesa, que a própria lei ou o decreto n. 53.897, que regulamentou os arts. 7.º e 10.º do Ato Institucional, bem como os já insubsistentes Decretos Estaduais n. 4.426, de 6 de julho de 1964, lhe facultavam ou lhe garantiam mesmo, se esforçaria ele naturalmente, por provar, pelos meios regulares e legais, a insubsistência das acusações que lhe foram assacadas e das quais só na ocasião de depôr perante a referida Comissão, veio a ter conhecimento, a proporção que lhe eram feitas as perguntas respectivas a respeito.

E concluindo afinal este meu voto decisório, atendendo que houve, na realidade, no caso objeto da Segurança impetrada a este Egrégio Tribunal pelo bacharel Francisco Miguel Belúcio, juiz de Direito de 1.ª Entrância, então com função na Comarca de Igarapé-Miri,

pôsto em disponibilidade pelo Decreto n. 4.526, de 9 de outubro de 1964, com base no Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, descumprimento as exigências expressivas de formalidades substanciais que deviam preceder e por assim dizer integrar, bem como legitimar ou emprestar juridicidade, e consequentemente dar validade jurídica ao ato punitivo da disponibilidade que lhe foi imposta, pois que além da incompetência da Comissão que atuou no procedimento da investigação sumária a que ele respondeu, negou-lhe a mesma o prazo para a produção de sua defesa, o que importa considerar-se ter havido desse modo desobediência às formalidades extrínsecas de que fala o art. 7.º do dito Ato Institucional e os dispositivos do Decreto 53.897, que regulamentou; assim sendo, hei por bem conceder a segurança requerida pelo mesmo bacharel, para em consequência, considerar e assim declarar nulo o ato da punição imposta ao dito impetrante, através da decretação da sua disponibilidade pelo Governo do Estado; devendo, portanto, ser restabelecido em toda a sua plenitude, o direito que lhe assiste ao exercício efetivo do cargo de juiz de Direito da 1.ª Entrância, com função na Comarca de Igarapé-Miri, onde vinha servindo, quando foi atingido pelo Ato ora anulado por este meu voto decisório.

(a) Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA,  
Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14102 — Dia 11.12.65).

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Irineu dos Santos Filho e Severa Romana Silva Costa, ele é solteiro, filho de Francisco Irineu dos Santos e Maria Rodrigues de Souza, ela filha de Orlando Costa Filho e Maria de Lourdes Silva Costa, solteiros: — Evandro Ubiratan Almeida e Zuleide Cardoso Coutinho, ela, filha de Abilio Novaes Coutinho e Alice Cardoso Coutinho, ele filho de Miguel Dias de Almeida e Cecília Sabá de Almeida, solteiros: — Bernardo Taveira dos Santos e Maria Helena Barbosa dos Santos, ele filho de Luiz Taveira dos Santos e Palmira Barbosa dos Santos, ela filha de José Barbosa da Silva e Laura Marques da Silva, solteiros: — Jorge Chagas dos Santos e Nilce Martins Rodrigues, ele, filho de José Chagas dos Santos e Maria de Nazaré Ribeiro dos Santos, ela filha de Francisco Solano Rodrigues e Cezarina Martins Rodrigues, solteiros: — Antonio Alves da Costa e Eleonor dos Santos Raiol, ele, filho de Antônio Paulo da Costa e Rosa Alves da Costa, ela filha de Acrísio Seabra Raiol e Maria Ascensão dos Santos Raiol, solteiros: — Esmeraldo F. Martins e Maria Angela Paulo da Cunha, ele filho de Jovino Pascoal Martins e Esgracia Ferreira Martins, ela filha de Teodulo Cunha Neto e Terezinha Paulo da Cunha, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1965 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12.188 — Reg. n. 2882 — Dia 11.12.65).

## P R O C L A M A S

- Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wolkmer Tabosa dos Reis e Edméa Rêgo Barbosa, ele, filho de Francisco Tabosa dos Reis e Francisca Tabosa dos Reis, ela filha de Pedro Rêgo Barros e Francisca Bezerra de Barros, ele viúvo e ela solteira: Deoclecio Silva e Maria Odete Bastos dos Santos, ele filho de Raymunda Silva, ela filha de Raimundo Nolato Bastos e Leonor Bastos Santos, solteiros: — Rubens da Costa Soares e Terezinha de Jesus Conceição, ele, filho de Domingas Soares de Oliveira, ela filha de Vitória da Conceição, solteiros: Gilberto Costa Poltronieri e Maria Fátima Alves de Lima, ele filho de Guelfo Christino Vão Poltronieri e Joana Costa Poltronieri, ela filha de Vicente Izidoro de Almeida Lima e Sebastiana Alves de Lima, solteiros: — Haroldo Stossel Sadalla e Virginia Maria de Carvalho Hasselmann, ele filho de Stossel Farah Sadalla e Mary Gantuss Sadalla, ela filha de Abelardo Benedicto Laimagneri Hasselmann e Almeida de Carvalho Hasselmann, solteiros: — Ruy Moisés Dias e Waldea Lúcia de Oliveira Miranda, ele, filho de Antonio Moisés Dias e Astrogilda Mendes Dias, ela, filha de Jurandir Rodrigues de Miranda e Maria de Oliveira Miranda, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1965 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12.187 — Reg. n. 2881 — Dia 11.12.65).

COMARCA DO ACARÁ  
Intimação

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Comarca do Acará do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente intima José de Ribamar Guterres Pereira, guarda sanitário, casado, brasileiro, que se encontra residindo em Belém do Pará em local incerto e ignorado, para fazer-se presente à audiência de instrução e julgamento, designada nos autos de reclamação trabalhista, onde são partes o intimado, como reclamante e reclamada a Campanha de Erradicação da Malária (C. E. M.), para o dia vinte e nove (29) do mês andante, às dezesseis (16:00) horas oficiais, na sala do Forum desta Comarca, sob pena de arquivamento da reclamação no caso de sua ausência à citada audiência, conforme despacho de fls. 37v. a seguir transcrito: "Rec. hoje às 17:00 horas. — Tendo em vista as certidões de fls. 22 e 36, renovem-se as diligências para o dia vinte e nove (29) do mês andante, às dezesseis (16:00) horas oficiais, na sala do Forum. — Façam-se as intimações à reclamada por carta precatória intimatória para um dos Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação de Belém-Pará e ao reclamante por edital, publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume do juizado. — Cumpra-se. — Acará 1.º (primeiro) de dezembro de 1965. (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento interessado e não possa, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Acará, aos dois (2) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, A. Lobato, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito.  
(G. — Dia 11/12/65)

COMARCA DE MONTE  
ALEGRE

Citação com o prazo de 6 meses

A doutora Climente Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito da Comarca de Monte-Alegre, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faço saber pelo presente edital de citação pelo prazo de seis (6) meses, para dêle tomarem conhecimento, a quem interessar possa, que estando em curso neste Juízo o processo de arrecadação feita à herança de Antônio Campos de Jesus, que era natural deste município de Monte-Alegre, de 69 anos de idade, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade, filha dos falecidos Nicolau de Jesus e Teresa Piedade de Jesus, falecida a 5 de abril de 1964, sem a presença de herdeiros e até agora incertos, foi para a mesma herança nomeado por este Juízo Curador o cidadão Raimundo Tiburcio da

Silva, sob cuja guarda e administração se acham os bens da de-cujus. Por assim ocorrer, cito e chamo para se habilitarem os herdeiros incertos, nos termos do artigo 561. do Código de Processo Civil. São os bens arrecadados: Uma barraca, sita à Avenida Nilo Peçanha, nesta cidade, de madeira real, de paredes e soalho de tábuas, de porta e janelas de frente, quatro janelas do lado direito e duas do lado esquerdo; toda coberta de palhas e em bom estado; e móveis: uma banca, uma mesa, uma cama com tela de arame com colchão e travesseiros novos, uma mala de madeira, uma maleta de sola, um ferro de engomar usado e mais outros de somenos. E, para constar e não se venha alegar ignorância, vai o presente edital publicado pelo prazo de seis (6) meses, reproduzido três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, com afixação à porta do Forum. Dado e passado nesta cidade de Monte-Alegre, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Pedro Martim d' Arruda, Escrivão do 2.º Offício, o subscrevi e vai assinado pela Meritíssima Juíza.

(a) Climente Bernadette de Araújo Pontes, Juiza de Direito.

(Reg. n. 2440 — Dias 14/10, 13/11 e 11/12/65).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## A T O N. 662

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. .... 1626/65,

## RESOLVE:

Conceder a José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário PJ-7, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional, mais 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, de 29 de outubro a 27 de novembro de 1965, nos termos do art. 92 da Lei n. 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Belém, 3 de novembro de 1965.

Oswaldo de Brito Farias  
Presidente

(G. — Reg. n. 13358 — Dia, 7-12-65).

## A T O N. 663

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Recomendar à Secretaria Regional que mantenha atualizado o registro de acórdãos, o cargo da Seção Judiciária.

Belém, 10 de novembro de 1965.

Oswaldo de Brito Farias  
Presidente

(G. — Reg. n. 13359 — Dia, 7-12-65).

**"MURURÉ"****CAPÍTULO I****Da organização e finalidades**

Art. 1.º — Sob a denominação de "MURURÉ" é criada uma sociedade de amigos de número limitado em vinte (20), com a finalidade recreativa-social e por tempo indeterminado, com Sede nesta cidade à estrada Tapará (Coqueiro).

Parágrafo único — As atividades do Mururé reger-se-ão por estes Estatutos e pelas leis do País.

Art. 2.º — A transformação ou a dissolução da sociedade somente poderá efetuar-se com a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos sócios do clube, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 3.º — Os sócios proprietários serão limitados em 20 (vinte) não podendo esse número ser acrescido sob qualquer hipótese.

Art. 4.º — O Mururé terá seu patrimônio dividido em 20 (vinte) quotas, correspondendo cada uma delas a cada um dos seus sócios, e representadas por títulos.

Art. 5.º — O valor de cada título é fixado pela Assembléia Geral e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 6.º — A subscrição dos títulos poderá ser feita para pagamento integral ou parcelado, na forma estabelecida pela Assembléia.

Art. 7.º — O sócio que por qualquer razão quiser desfazer-se de seu título de propriedade, somente poderá fazê-lo em favor do Mururé.

Parágrafo único — Caso o Mururé não disponha de numerário para fazer face à indenização da quota (ação), será a mesma rateada entre os demais proprietários pelo seu valor na forma do artigo 5.º, para ressarcimento quando for feita a venda pelo clube.

Art. 8.º — A valor do título poderá ser aumen-

tado, à medida que se valorizarem as instalações através das melhorias introduzidas pela Comissão de Construção.

Art. 9.º — Para cumprimento do artigo anterior, a Assembléia deverá nomear uma comissão de Construção, que deverá sempre de preferência ser constituída dos engenheiros do clube.

Art. 10 — Cabe aos sócios, além da integralização do valor da quota, o pagamento da mensalidade, que lhe será cobrada pelo tesoureiro mensalmente, sob o título de taxa de Conservação, cujo emprêgo ou finalidade assim como seu valor, será determinado pela Assembléia.

**CAPÍTULO II**  
**Dos sócios**

Art. 11 — São direitos dos sócios quites com o clube:

a) — ter assento na Assembléia Geral, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;

b) — votar e ser votado para qualquer cargo;

c) — ter ingresso com a família nas dependências do Mururé, entendendo-se como família os ascendentes, irmãos e irmãos solteiros, filhos ou dependentes solteiros.

d) — requerer da Diretoria a convocação da Assembléia mencionando os motivos da convocação e cujo requerimento seja assinado por um terço de seus membros.

e) — representar por escrito à diretoria contra qualquer ato que reputar lesivo aos seus interesses e direitos.

Art. 12 — Os sócios poderão trazer, em caráter excepcional, convidados às dependências do Mururé, responsabilizando-se por seus atos como se fossem os próprios, não podendo em qualquer caso, tornar assídua a frequência dos mesmos.

Parágrafo único — O mesmo convidado somente poderá frequentar o clube uma vez por mês,

devendo o associado levar apenas um convidado de cada vez.

Art. 13 — É ainda direito do sócio receber eventualmente a partilha dos haveres líquidos da sociedade, proveniente de rateio no caso de liquidação da sociedade de acordo com o artigo 2.º.

Art. 14 — São deveres dos sócios:

a) — aceitar qualquer cargo para o qual seja votado pela Assembléia;

b) — observar as disposições deste Estatuto;

c) — colaborar para melhoria e zelar pela conservação do patrimônio do clube mesmo que não faça parte da Diretoria;

d) — acolher as decisões da Diretoria dentro de suas atribuições, e das decisões da Assembléia Geral;

e) — pagar pontualmente as contribuições mensais e os rateios que se fizerem necessários, por melhorias prestadas ao clube, desde que aprovadas em Assembléia Geral, mesmo que ausentes.

Art. 15 — Os sócios que deixarem de cumprir com as determinações destes Estatutos, quer na parte de pagamentos ou em outra qualquer, terá sua punição determinada pela Assembléia.

**CAPÍTULO III****Da Assembléia Geral**

Art. 16 — A Assembléia Geral, é o órgão máximo do Mururé e reunirá ordinariamente com metade mais um dos sócios.

Art. 17 — Compete à Assembléia Geral:

a) — Reunir-se mensalmente na última semana de cada mês, em caráter ordinário.

b) — Eleger nas reuniões ordinárias o Diretor da Sede, que não poderá ser reeleito enquanto não esgotar o rodízio dentre os sócios não podendo haver acúmulo de cargos.

c) — Eleger nas reuniões ordinárias, os diretores secretário e tesoureiro, que terão seu mandato de seis (6) meses.

d) — Reunir-se em sessão extraordinária para deliberar sobre as planificações propostas pela Comissão de Construção.

e) — Reunir-se extraordinariamente para fins do artigo segundo, décimo primeiro letra (d), e trigésimo quinto.

Art. 18 — A convocação da Assembléia Geral será promovida pela Diretoria, podendo ser utilizado como meio, carta-circular ou memorando, com antecedência de pelo menos setenta e duas (72) horas.

Art. 19 — Cabe à Assembléia Geral além das disposições destes Estatutos, a fiscalização dos atos da Diretoria, opinando e apreciando os planos e contas da mesma.

Art. 20 — A Assembléia Geral dará a solução conveniente aos assuntos omissos nestes Estatutos.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Diretoria**

Art. 21 — A Diretoria do Mururé será constituída de três (3) membros, que não poderão ser reeleitos.

a) — Diretor de Sede — pelo período de um mês.

b) — Diretor Secretário — pelo período de seis (6) meses.

c) — Diretor Tesoureiro pelo período de seis (6) meses.

Parágrafo único — Havendo necessidade, poderão ser criados novos cargos, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 22 — Compete à Diretoria em conjunto, administrar o Mururé, apresentando proposição de planos, e prestação de contas na execução dos mesmos.

Art. 23 — Compete ao Diretor de Sede:

a) — Administrar a sede, zelando pela sua conservação e melhoria.

b) — Providenciar os elementos necessários ao bom funcionamento da sede, e conforto dos sócios.

c) — Promover e orga-

nizar diversões e reuniões entre os membros do Mururé.

d) — Organizar e dirigir o Departamento de Desportos.

e) — admitir e demitir pessoal.

Art. 24 — Compete ao Diretor Secretário:

a) — representar o clube em Juízo e fóra dele.

b) — lavrar atas, expedir circulares e comunicações aos sócios.

c) — organizar e dirigir a Secretaria do Mururé.

d) — substituir o Diretor de Sede em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 — Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) — Organizar e dirigir a tesouraria e contabilidade assim como a arrecadação da receita do Mururé.

b) — Assinar os documentos relacionados com a tesouraria do clube.

c) — Prestar contas à Assembléia Geral, do movimento de sua tesouraria.

d) — Propôr à Diretoria ou Assembléia Geral, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.

e) — Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 — Constituem renda do Mururé:

a) — taxa de conservação mensal.

b) — rateios que se façam necessários conforme Art. 14 letra "e".

c) — produtos de vendas, ou transações patrimoniais, tais como loteamento, equipamento obsoleto, etc.

Art. 27 — Constituem despesas do clube:

a) — Salários de empregados fixos ou contratados do clube;

b) — Impostos, taxas e despesas de legalização de documentos;

c) — Conservação de bens patrimoniais;

d) — Aquisição de materiais de consumo e esportes;

e) — Serviços internos e eventuais.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

Art. 28 — Não será admitido voto por procuração entre os sócios.

Art. 29 — O presente estatuto poderá ser reformado ou acrescido de outros artigos e cláusulas de interesse geral, através da Assembléia Geral, na forma do artigo 2.º.

Art. 30 — As divergências suscitadas na interpretação destes Estatutos, serão resolvidas pela Diretoria, sendo ouvida na possibilidade, a Assembléia Geral, como órgão máximo do clube.

Art. 31 — A Diretoria deverá emitir os vinte (20) títulos sociais para distribuição entre seus sócios proprietários, dando e recebendo quitação, adquirir acervo patrimonial, (mediante autorização da Assembléia Geral) e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho de suas funções.

Art. 32 — As importâncias arrecadadas, após a liquidação da compra da sede serão depositadas em nome do clube em um banco de Belém para movimentação pelo Diretor Tesoureiro.

Art. 33 — É expressamente vedada a cessão do clube sob qualquer título ou pretexto.

Art. 34 — A utilização das instalações do clube, pelo associado, para comemorar qualquer evento que seja de seu interesse, somente poderá ser feita com aprovação prévia da Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### Da Admissão de Sócios

Art. 35 — Na forma do artigo sétimo, a vaga aberta pelo sócio poderá ser preenchida obedecendo-se o seguinte critério

a) — Em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para tal, o associado quite com o clube apresenta a proposta de seu candidato em plenário, ficando marcada uma próxima Assembléia Geral Extraordinária para votação do ou dos candidatos apresentados(s), que deverá ocorrer com um intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias da que antecedeu;

b) — No caso de só haver um candidato, esse somente será aprovado por unanimidade dos sócios do clube, através de votação secreta;

c) — No caso de haver mais de um candidato, procede-se a votação secreta para cada candidato isoladamente, como objetivo de verificar se atingem unanimidade de votos cada um. Os votos deverão ser reunidos em sobrecartas próprias para cada candidato as quais deverão ser abertas simultaneamente para apuração;

d) — Em seguida é procedido o sorteio entre aqueles que tiverem aceitação unânime, sendo convidados para integrar o clube, na ordem do sorteio, à medida que forem havendo novas vagas, dispensando novas votações até que fôr aproveitado o último dos candidatos sorteados. O sócio que no espaço de tempo que medeia o sorteio e o preenchimento de vaga pelo sorteado, tiver alguma razão para impedir sua posse tem o direito de, pedir a Diretoria sessão da Assembléia Geral, que julgará suas razões;

e) — No caso de não aceitação por parte de algum candidato proposto e aprovado, tomará seu lugar aquele que estiver na vez pela ordem do sorteio na forma do item anterior, havendo nova votação no caso de não haver mais candidatos

aprovados a preencher a vaga.

Parágrafo Único — Para indicação de candidatos, é necessário que a escolha recaia sobre pessoas que facilmente se identifiquem com os associados, no intuito de preservar o ambiente de sadia camaradagem, indispensável para que o clube atinja suas finalidades.

Art. 36 — O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral, realizada no dia 25 de junho de 1965.

(aa.) Alfredo Cesar Paes Barreto Netto;

Altair Corrêa Vieira;

Carlos Amilcar Pinheiro;

Carlos Acatauassú Nunes;

Carlos Augusto de Oliveira Pimentel;

Carlos Moacyr de Oliveira Guapindaia;

Eládio Malcher Lima;

Fernando Acatauassú Nunes;

José Henrique Ortiz Vergolino;

Jesús do Bonfim

Mário de Medeiros;

Luiz Roberto Seixas da Ponte;

Nestor Pinto Bastos;

Newton Corrêa Vieira;

Orlando de Almeida Corrêa;

Octávio Bittencourt Pires;

Paulo Dias Morelli;

Paulo Rúbio de Souza Meira;

Ricardo Bastos de Vasques;

Ronaldo Acatauassú Nunes;

Rubens Pereira Baia.

(Reg. n. 2854 — Dia 7/12/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 11 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.335

## EMENDA CONSTITUCIONAL N. 12

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º. — Os artigos 13, 26 e 86 da Constituição passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. — Os Deputados perceberão ajuda de custo anual e subsídio mensal, fixando em cada legislatura para a subsequente. O subsídio divide-se em duas partes: — uma fixa, paga no decorso de todo o ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

Parágrafo Único. — Os deputados não podem perceber, a qualquer título, remuneração superior a dois terços da que percebem os Deputados Federais.

Art. 26. — A iniciativa das leis, inclusive as que dispuserem sobre matéria financeira, cabe a qualquer Deputado ou comissão da Assembleia e ao Governador.

§ 1º. — Ressalvada a competência da Assembleia e dos Tribunais Estaduais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Governador a iniciativa das leis que criam cargos, funções ou empregos públicos, aumentam vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação da Força Pública.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º. — Aos projetos oriundos dessa competência exclusiva do Governador, não serão admitidas emendas, que aumentem a despesa prevista.

Art. 86. — Somente poderão ser criados municípios novos depois de feita prova cabal de sua viabilidade econômico-financeira, perante a Assembleia, pela forma que for estabelecida em lei ordinária.

Art. 2º. — A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Governador devem estar concluídas dentro de 45 dias, a contar do seu recebimento.

§ 1º. — O Governador se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 dias. Se julgar, por outro lado, que o projeto, não sendo urgente, merece maior debate pela extensão de seu texto, solicitará que sua apreciação se faça em prazo maior.

§ 2º. — Não apreciados dentro dos prazos previstos neste artigo, os projetos serão tidos como aprovados.

Art. 3º. — O artigo 85 da Constituição fica acrescido do seguinte parágrafo único.

Parágrafo Único. — Os vereadores não perceberão remuneração seja a que título for.

Art. 4º. — Fica estabelecido, a partir desta

data, o princípio da paridade da remuneração dos servidores dos três poderes do Estado, não admitida, de forma alguma, a correção monetária como privilégio de qualquer grupo ou categoria.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 5º. — Os atuais vereadores podem continuar a perceber remuneração até o fim do mandato, em quantia, porém, nunca superior à metade da que percebem os Deputados Estaduais.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1965.

Agostinho Monteiro  
Vice-Governador-  
Presidente

(G. — Reg. n. 14.097 — 8/12/65).

Ata da quadragésima sexta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em três de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e cinquenta minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão, Sam-

paio, Hélio Gueiros, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Cipriano Chagas, Alfredo Gantuss Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Filadelfo Cunha, Amintor Cavalcante, Jorge Arbage, Dulcídio Costa, João Reis, Romeu Santos, Carlos Costa, Nonato Alves, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Romeu Santos, constatando haver n. legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Hélio Gueiros, que a usou para defender o senhor Agênor Moreira, das críticas anteriormente feitas pelo deputado Gerson Peres, Nada houve na primeira parte da ordem do dia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final sessenta e seis, barra sessenta e cinco, do deputado Gerson Peres, concedendo auxílio ao ginásio Fernando Ferrari, de Marituba; cento e sessenta e dois, barra sessenta e cinco do deputado Ubaldo Correa, concedendo auxílio à paróquia de Almerim; duzentos e onze, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito para a conclusão de obras no palácio Lauro Sodré; duzentos e doze,

barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito para o serviço de águas e esgotos das colônias do Prata e de Marituba; duzentos e dezenove, barra sessenta e cinco do Executivo, concedendo pensão à senhora Osmarina Gaia, duzentos e dezesseis, duzentos e dezoito, duzentos e vinte e duzentos e vinte e um, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Daicy Gama, José Secco, M. Martins Cejas, Noêmia Serra e Rosa Barros, respectivamente. Em terceira discussão cento e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando o Poder Executivo a contrair empréstimo e dá garantias para execução de serviços de energia elétrica; duzentos e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor do hospital Julianio Moreira; duzentos e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor da Fundação Educacional Infante Juvenil; duzentos e vinte e dois, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria Ribeiro e duzentos e trinta e dois, barra sessenta e cinco, do Executivo, concedendo abono aos servidores do Estado, com emenda supressiva do deputado Gerson Peres. Em primeira discussão setenta e nove, oitenta, oitenta e três, oitenta e quatro, oitenta e oito, oitenta e nove, noventa e um, noventa e quatro, noventa e cinco, noventa e seis, cem, cento e um, cento e cinco, cento e seis, cento e nove, cento e vinte e oito, cento e trinta e cinco, cento e trinta e seis, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Mário Amprim, Aguiinaldo Cardoso, Abel Ferreira, Maria Drago, Rádio Marajoara, Serviço Funerário da Santa Casa,

sa, Odete Santos, Oficina Vulcano, Joana Brito, José Carvalho, Antonieta Teles, Platão Barros, Julia Pereira, Maria Corrêa, Cupertino Contente, Gumerindo Mendes, Antonio de Freitas e Catarino Modesto, respectivamente, e duzentos e setenta e dois, barra sessenta e cinco do deputado Antonino Rocha, concedendo auxílio aos egressos do leprosário do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezenove horas e quinze minutos, sendo marcada outra para cinco minutos apos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) GERALDO PALMEIRA — Presidente.

ALFREDO GANTUSS e ROMEU SANTOS Secretários (G. Reg. n. 12.266 — Dia — 11.12.65).

Ata da quadragésima sétima Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em três de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezenove horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermon Junior, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Cipriano Chagas, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Filadelfo Cunha, Amintor Cavalcante, Jorge Arbage, Dulcídio Costa, João Reis, Romeu Santos, Carlos Costa, Nonato

Alves, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss, e Romeu Santos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como nada fosse tratado nem no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, sendo aprovado os seguintes processos: Em redação final cento e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando o Poder Executivo a contrair empréstimo e dá garantias para execução de serviços de energia elétrica; duzentos e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor do hospital Julianio Moreira; duzentos e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor da Fundação Infante Juvenil; duzentos e vinte e dois, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria Ribeiro, e duzentos e trinta e dois, barra sessenta e cinco do Executivo, concedendo abono aos servidores do Estado. Em segunda discussão setenta e nove, oitenta, oitenta e três, oitenta e quatro, oitenta e oito, oitenta e nove, noventa e um, noventa e quatro, noventa e cinco, cento e um, cento e cinco, cento e seis, cento e nove, cento e vinte e oito, cento e trinta e cinco, cento e trinta e seis, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Mário Amorim, Aguiinaldo Cardoso, Abel Ferreira, Maria Drago, Rádio Marajoara, Serviço Funerário da Santa Casa, Odete Santos, Oficina Vulcano, Joana Brito, José Carvalho, Julia Pereira, Antonieta Teles, Platão Bar-

ros, Maria Corrêa, Cupertino Contente, Gumerindo Mendes, Antonio de Freitas, e Catarino Modesto respectivamente, e duzentos e setenta e dois, barra sessenta e cinco, do deputado Antonino Rocha, concedendo auxílio aos egressos dos leprosários do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta minutos, sendo marcada a sessão ordinária para o próximo dia oito, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) SANDOVAL BORDALO — Presidente.

ALFREDO GANTUSS e ROMEU SANTOS Secretários (G. Reg. n. 13.302 — Dia — 11.12.65).

Ata da trigésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 20 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermon Junior, Sandoval Bordalo, Atnualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves Simpliciano, Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Nonato Alves, Francisco Lobato, Antonio Amaral, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão

Sampaio, Cantídio Maciel, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Gerson Peres, que a usou para defender a dignidade de sua honra atingida pelo senhor Lopo de Castro, em comício político na cidade de Cametá. O orador que estendendo-se em considerações sobre o fato, analisou a personalidade do seu atacante, que além de atacá-lo de lado, usou de outros termos que os anais da Casa registraram para a posteridade. O deputado Antonio Amaral, fez uso da palavra para proceder a leitura do discurso pronunciado pelo senador Moura Palha, quando defendeu a classe dos despachantes de nosso Estado. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: de honça formulados pelos deputados Fêrciles Guedes e Atahualpa Fernandez; cento e cinquenta e seis, barra sessenta e cinco do deputado Fernando Magalhães, que trata de providências para a recuperação do Ginásio Industrial de Marapanim; cento e cinquenta e oito barra sessenta e cinco, do deputado Fernando Magalhães, que trata de fiscalização nos ônibus chamados de luxo, que fazem a linha para o interior do Estado; do deputado Brabo de Carvalho, de urgência para o processo trezentos e quarenta e seis barra sessenta e cinco, e do deputado Acindino Campos, de urgência para o processo setenta e três barra sessenta e cinco. O deputado Nonato Alves, encaminhou a Mesa requerimento solicitando instalação de um posto do Serviço de Assistência Médica Domiciliar, nesta Capital. O deputado Carlos Costa,

apresentou dois requerimentos: o primeiro, que trata de ser conseguido acordo entre Paquistão e Índia, e o segundo que trata do impedimento da exportação de dez mil cabeças de gado para o Uruguai. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final cento e sessenta e cinco barra sessenta e cinco, do deputado Antonino Rocha, concedendo auxílio ao Ginásio Marcos Schewalder, de Santa Izabel do Pará. Em terceira discussão cento e oitenta e dois, oitenta e seis, cento e doze, cento e vinte e nove, cento e trinta e oito, cento e trinta e sete, cento e quarenta e cinco, e três, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Maria Peixoto, Lourival Matos, Antonio Lopes, Luis Silva, Alfredo Sá, Emilio Luz, Raimundo Melo e Ambrósio Costa, respectivamente. Em segunda discussão oitenta e sete e noventa e três, ambos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Lia Aarão e Domingos Garcia, respectivamente, e setenta e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, doando área de terras ao Vinte Seis Batalhão de Caçadores. Em primeira discussão cento e um barra sessenta e quatro do deputado Gerson Peres, dando nova redação ao artigo cinquenta e quatro da lei número setecentos e quarenta e nove, contra os votos dos deputados José Maria Chaves e Dionísio Carvalho; cento e vinte e um barra sessenta e cinco do deputado Américo Brasil, denominando Oeiras do Pará, o atual município de Araticú; cento e sete, cento e oito, cento e onze, cento e treze, cento e quarenta e quatro, cento e quarenta e sete, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta

e sete, cento e cinquenta e oito, cento e cinquenta e nove, cento e noventa e três, cento e noventa e quatro, cento e noventa e seis, cento e noventa e cinco, cento e noventa e sete, cento e noventa e oito, cento e noventa e nove, duzentos e trinta e nove, duzentos e quarenta e oito, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Elza Lobo, José Nazaré, Mancel Silva, Robert Skeete, Ana Siqueira, Elodyr Silva; Nazaré Lobo, George Borges, Darci Cascaes, Mariano Cunha, Elierzira Maia, Cecília Silva, Lucimar Miranda, Mariana Macêdo, Maria Oliveira, Antonino Amorim, Sociedade Beneficente dos Foguistas, Ruy Mendonça, Centro Social Auxiliador, respectivamente, trezentos e vinte e três barra sessenta e cinco Ementa Constitucional do deputado Gerson Peres, regulamentando os mandatos de Prefeitos, Vice Prefeitos e Vereadores da Capital e do Interior do Estado, contra o voto do deputado José Maria Chaves; cento e setenta e dois barra sessenta e cinco do deputado Atahualpa Fernandez, concedendo pensão à viúva e filhos de Amílcar Cabral; duzentos e setenta e quatro barra sessenta e cinco, do deputado José Maria Chaves, dispondo sobre permissão para estacionamento de veículos utilizados por méritos, e trezentos e vinte e um barra sessenta e cinco do Executivo, dispondo sobre a exclusão da alínea sexta da lei três mil trezentos e vinte. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas, sendo marcada uma extraordinária cinco minutos após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de setembro de mil nove-

centos e sessenta e cinco. (aa) GERALDO PALMEIRA — Presidente. ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

Secretários (G. Reg. n. 12.35b — Dia — 11.12.65).

Ata da quadragésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Nonato Alves, Francisco Lobato, Antonio Amaral, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Cantídio Maciel, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como nada fosse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, oportunidade em foram aprovados os seguintes processos: Em redação final cento e oitenta e dois, oitenta e seis, cento e doze, cento e vinte e nove, cento e trinta e oito, cento e trinta e sete, cento e quarenta, cento e quarenta e três, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos em fa-

vor de Maria Peixoto, Lourival Matos, Antonio Lopes, Luis Silva, Alfredo Sá, Emilio Luz, Raimundo Melo e Ambrósio Costa, respectivamente. Em terceira discussão oitenta e sete e oitenta e noventa e seis, ambos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Lia Aarão e Domingos Garcia, respectivamente e setenta e oito barra sessenta e cinco, do Executivo, doando área de terras ao Vinte e seis Batalhão de de Caçadores. Em segunda discussão cento e um barra sessenta e quatro do deputado Gerson Peres, da n. d. o nova redação ao artigo cinquenta e quatro da lei setecentos e quarenta nove; cento e vinte e um barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, denominando Oeiras do Pará ao atual município de Araticú cento e sete, cento e oito, cento e onze, cento e treze, cento e quarenta e quatro, cento e quarenta e sete, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e sete, cento e cinquenta e oito, cento e cinquenta e nove, cento e noventa e três, cento e noventa e quatro, cento e noventa e cinco, cento e noventa e seis, cento e noventa e sete, cento e noventa e oito, cento e noventa e nove, duzentos e trinta e nove, duzentos e quarenta e oito, todos de mil novecentos sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Elza Lobo, José Nazaré, Manoel Silva, Manoel Freitas, Robert Skeete, Ana Siqueira, Elodir Silva, Nazaré Lobo, George Borges, Daci Cascaes, Mariano Cunha, Maria Maia, Cecília Silva, Luzomar Miranda, Mariana Macêdo, Maria Oliveira, Antonino Amorim, Sociedade dos Foguistas, Ruy Mendonça, Centro Social Auxílium, respectivamente; trezentos e vinte e três, barra sessenta e cinco do deputado Gerson Peres, sendo promulgada

pela Mesa Executiva, emenda constitucional regulamentando os mandatos de Prefeitos, Vice Prefeitos e vereadores da Capital e do interior do Estado; cento e setenta e dois, barra sessenta, e cinco do deputado Atahualpa Fernandez, concedendo pensão à viúva e filhos de Amilcar Cabral; duzentos e setenta e quatro, barra sessenta e cinco, do deputado José Maria Chaves, dispondo sobre a permissão para estacionamento de veículos utilizados por médicos, e trezentos e vinte e um barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sobre a inclusão da alínea sexta da tabela treze, da lei três

mil trezentos e vinte. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos sendo marcada outra para cinco minutos após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) GERALDO PALMEIRA — Presidente. ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA. Secretários

(G. Reg. n. 12387 — Dia 11.12.65).

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.699

(Processo n. 11.623)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 1.017, de 26-10-65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de José Paulino de Moraes, diarista equiparado (Carpina) do Instituto "Lauro Sodré", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 8-10-65, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2o. § 2o. da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143 145 e 227 da mesma Lei n. ... 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800, (setecentos e doze mil e oitocentos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abo-

no financeiro, de acordo com o parágrafo único do art. 4o, da Lei n. 3341, de 15-9-1965, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de novembro de 1965.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

"Fui Presente": — José Octávio Dias Mescouto — "Procurador"

"Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro Relatora — Relatório".

"Pede-se registro neste Processo à aposentadoria de José Paulino de Moraes, diarista equiparado (Carpina) do Instituto "Lauro Sodré", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O decreto governamental firmou-se no art. 159 item III, da Lei 749 alterado pelo art. 2o. § 2o. da

Lei 1257 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749.

O ora aposentado sofre de moléstia codificada sob o n. 445 (hipertensão essencial maligna s/men.ção do coração) conforme atesta o laudo de inspeção de saúde do SAMS, às fls. 11.

O seu tempo de serviço é de 14 anos 7 meses e dias conforme se verifica da ficha funcional de fls. 10 acrescentando-se 5 meses de longaram na expectativa do decreto que efetivou a aposentadoria.

O funcionário em apreço foi equiparado aos funcionários públicos pelo Decreto 2685 e de acordo com o art. 120 ponto final da constituição Federal.

Os seus proventos foram calculados tomando por base vencimentos integrais do cargo, acrescidos do abono instituído pela Lei 3341 de 15-9-65 e mais 10% do adicional por tempo de serviço, num total de ... (Cr\$ 712.800).

Exata fundamentação legal e correto cálculo dos proventos da aposentadoria.

A d. Proc. opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita": "De acordo".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira": "Com apóio no que expôs a exma. sra. Ministra Relatora, concedo o registro solicitado".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado": "De firo".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente": "De firo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.700  
(Processo n. 11 597)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Francisco de Larmartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Dr. Francisco de Larmartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em of. n. 261, de 13.10.65, remeteu a registro deste Tribunal, o decreto n. 4.894, de 8-10-65, reforma "ex.officio" o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Elias Amaral, de acordo com os arts. 57, 60, e 65, alínea c, da Lei n. 3267, de 9-1-65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto, do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, observe o seguinte:

1 — fundamente a reforma na letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 10. do mesmo artigo, e mais a letra B, do art. 349, da Lei n. 207, de 30-12-1949;

2 — retifique os proventos do reformado, ob-

servando na sua constituição:

a) — Conforme Lei n. 3.267, de 9-1-65 para um soldado, seu soldo e de Cr\$ 31.000 mensais e anuais de ..... Cr\$ 372.000

b) De conformidade com Art. 17 e Art. 60 (b), da Lei acima citada, o presente reformado tem direito a 30% de seu soldo, proporcional a 1/30, em 2 anos de serviço .... Cr\$ 7.440

c) Total da presente reforma ..... Cr\$ 379.440

Belém, 30 de novembro de 1965.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.  
"Fui Presente": José Octávio Dias Mescouto: "Procurador".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório". Remetido a esta Corte de Contas, para efeito de registro, o decreto n. 4.894, de 8-10-65, constante do presente processo e que reforma, "ex.officio" o soldado Elias Amaral, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 483.600. Tudo de acordo com os arts. 57, 60 e 65 alínea C da lei 3.267, de 9 de janeiro de 1965. Orientou-se o Executivo, no tocante ao cálculo dos proventos, no que neste sentido lhe expôs o Comando Geral da Polícia Militar do Estado. O referido soldado conta um ano, oito meses e doze dias de serviço. Causa da reforma, incapacidade definitiva, visto sofrer de tuberculose pulmonar, conforme atesta o laudo médico incluso o cálculo foi feito da seguinte:

|                                                         |                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| Soldo .....                                             | Cr\$ 31.000,00  |
| Gratificação de categoria A, 30%<br>Sobre o soldo ..... | Cr\$ 9.300,00   |
| Total .....                                             | Cr\$ 40.300,00  |
| Total Anual .....                                       | Cr\$ 483.600,00 |

A demonstração, porém, da Secção de Despesa deste Tribunal, é a seguinte:

"Conforme lei 3.267, de 9-1-65, para um soldado, seu soldo é de ..... 31.000,00 mensais e anuais .....

De conformidade com o artigo 17 e artigo 60 (B) da lei citada, o presente reformado tem direito a 30% do seu soldo, proporcional a 1/30, em dois anos de serviço ...

Total da presente reforma .....

Cr\$ 372.000,00

Cr\$ 7.440,00

Cr\$ 379.440,00

Estes cálculos foram desenvolvidos nos moldes dos que estão consignados no Acórdão n. 5.559, de 20-7-65 — DIÁRIO OFICIAL de 25-8-65.

Não obstante esta informação da secção técnica, o Dr. Sub-Procurador ofereceu parecer opinando pelo registro do decreto governamental.

Este é o relatório.

#### VOTO

"Ante o que esclarecido está no relatório que apresentei, parte integrante deste meu voto, converto o julgamento em diligência, para que volte o decreto à sua fonte de origem, a fim de que a reforma "sub judice" seja juridicamente fundamentada nos arts. 333, alínea A, combinado com a letra B do mesmo artigo e mais a letra B do art. 349, lei n. 207 de 30-12-49 combinado com os arts. 57, 60 e 65, alínea C, da lei n. 3267 de 9-1-65 e retificados os proventos nos termos da jurisprudência específica deste Tribunal, invocada pela Secção de Despesa em seu pronunciamento final de fls. 11 "Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

ra": Considerando a legalidade do Decreto governamental, quer quanto à fundamentação da reforma, quer quanto à exatidão dos proventos, concedo o registro solicitado".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado": Com vista dos autos, face à divergência dos votos dos dois nobres Ministros que me antecederam no julgamento do presente feito, constatei que, de fato, o Decreto n. 4.894, de 8 de outubro recém-findo, que reformou, "ex.officio", o soldado Elias Amaral, do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, objeto do processo n. 11.997, ora "su examine", carece de retificação, quer na fundamentação legal da reforma, quer no "quantum" dos proventos à mesma atribuídos.

Evidentemente, em sendo a Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o estatuto básico da situação jurídica da milícia estadual, ela é que estabelece e disciplina a generalidade dos deveres e direito, inclusive a inatividade, de quantos militam na

referida corporação, excepto, já agora, os respectivos vencimentos, indenizações, proventos e certos e determinados direitos expressamente regulado pela Lei n. 3.267, de 9 de janeiro último, em que aquela foi revogada por esta, que naturalmente trata dos direitos pecuniários do militar inativo, considerando-lhe, porém, tal situação como fato já consumado, "ex-vi" da própria lei orgânica.

Na espécie, com efeito, apenas os proventos é que disciplina o novo código de vencimentos, em que se arrima a jurisprudência desta Corte, de cuja formação não participei por encontrar-me em gozo de férias ao tempo em que se firmou, mas cuja decisão reiterada e invariável, conquanto por maioria de votos, se me impõe acatar.

Converto, pois, o presente julgamento em diligência a fim de ser a reforma fundamental na letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 10., do mesmo artigo, mais a letra B, do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e os respectivos proventos devidamente retificados nos termos apresentados pela Secção de Despesa na parte final de seu pronunciamento de fls. 11, com base nos arts. 57, 60 e 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano, e da jurisprudência específica deste Tribunal.

"Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro": A Lei 3267 ao estabelecer a situação do militar reformado não deixa margem para interpretações.

O artigo 57 estatui claramente: O provento da inatividade é constituída pelas seguintes parcelas

a) soldo ou quota de soldo.

b) gratificações incorporáveis.

Como se vê a lei admi-

te 2 espécies de soldo, integral e em quotas conforme os casos que são especificados nos artigos a seguir.

Mas com relação às gratificações incorpora-veis à lei somente admito 2 categorias expressamente citadas no art. 60 gratificação adicional por tempo de serviço, gratificação de função militar de categoria A, que o próprio.

Claro está pois que ha 2 modos de calcular os proventos.

1) Soldo Integral.

+

Gratificações Incorporáveis.

2) Quota do Soldo

+

Gratificações Incorporáveis.

O que não existe na lei é uma maneira diferente de calcular a gratificação incorporável. Não se fala em gratificação integral e sim em quotas proporcionais "unicamente".

Converto com meu ponto de vista, que acabo de declarar mais uma vez converto o julgamento em diligência para 2 fins:

1) sejam considerados os exatos fundamentos legais da reforma com apoio na Lei 207.

2) sejam retificados os cálculos dos proventos levando em conta a proporcionalidade da gratificação de função militar de categoria A, nos termos do art. 60 letra C.

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente": De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Eva Andersen Pinheiro. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Octávio Dias Mescouto — Procurador.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

### RESOLUÇÃO N. 7764

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 18 do Ato Institucional n. 2, resolve baixar as seguintes instruções, como orientação dos julgamentos da Justiça Eleitoral:

1 — Mandar arquivar os processos relativos a registro, fusão, reorganização dos partidos, e composição de seus órgãos deliberativos ou executivos, desde que se trate de requerimento de qualquer dos Partidos declarados extintos, ressalvada deliberação de ofício quando nos autos houver matéria que influia em dissídio propriamente eleitoral, pendente de julgamento.

2 — Mandar arquivar os processos, nos quais os Partidos extintos sejam os requerentes.

3 — Nos processos em que os Partidos extintos forem os requerentes, se o grau não se conhecer da consulta, do recurso, da representação ou de qualquer pedido, o "Tribunal Superior Eleitoral", se a matéria respectiva significar um interesse público, elaborará "instrução ou provimento", para a devida publicação ou comunicação ao Juiz Eleitoral da Zona de onde o assunto provenha, ou a todos os Juizes Eleitorais, se a norma for de alcance geral.

4 — Em quaisquer processos de iniciativa ou adesão dos Partidos extintos, o T.S.E. examinará a matéria, com atendimento das regras adequadas, se a mesma consistir em "crime eleitoral, nulidades", "(Código Eleitoral", artigo 219

e 224", "inelegibilidade ou incompatibilidade, erro de fato ou de direito", que possam influir na decisão, e em "inconstitucionalidade" manifesta.

1 — A matéria será examinada igualmente, se envolver, explícita ou implicitamente, direito ou interesse do eleitor ou candidato, na posição de recorrente ou de recorrido.

6 — Em todos os casos em que o Tribunal resolver apreciar a matéria, não obstante não conheça do processo, em relação ao Partido extinto, promovente ou litisconsorte, os autos receberão parecer do Procurador Geral, antes que se adote solução definitiva.

7 — Não aceitar qualquer requerimento dos Partidos extintos, a partir do dia em que entrou em vigor o Ato Institucional n. 2.

8 — Verbar nos assentados do T.S.E. o cancelamento dos registros dos Partidos extintos, com expressa remissão ao Ato Institucional n. 2.

9 — A organização dos novos Partidos Políticos obedecerá aos dispositivos da Lei n. 4740, de 15 de julho de 1935 e suas modificações, sem que possa tomar por base ato, deliberação ou elemento dos Partidos Políticos extintos pelo Ato Institucional n. 2.

10 — Publicar as presentes instruções e transmiti-las aos Tribunais Regionais Eleitorais, para que as observem e as façam cumprir nas suas circunscrições.

11 — Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(G. — Reg. n. 13986 — Da, 7-12-65).